

SOLICITAÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

À

Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL

Venho por meio desta solicitar que seja iniciado o procedimento administrativo para aplicação de sanção administrativa em razão de descumprimento de obrigações contratuais, conforme relatado a seguir, no termo do Decreto n.º 18.096/2022 e na Lei 14.133/2021:

I – DADOS DO CONTRATO

N.º Contrato: **2765/2024**

Contratada: **Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.**

Objeto: **Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações e detalhamentos previstos no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices.**

II – RELATO DA OCORRÊNCIA QUE CARACTERIZOU O DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

A prestação dos serviços terceirizados, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices (PE 11/2024), exige o fornecimento de mão de obra devidamente uniformizada, além dos materiais e equipamentos indispensáveis à execução das atividades contratadas. No entanto, a empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda. permanece inadimplente quanto à entrega integral dos uniformes: parte dos empregados ainda não recebeu qualquer item e, entre os que receberam, os kits estão incompletos, em flagrante descumprimento das obrigações contratuais. Essa situação compromete não apenas a regularidade e a qualidade dos serviços prestados, mas também expõe os trabalhadores a riscos desnecessários.

A ausência de uniformes completos entre profissionais da linha de frente, como porteiros e recepcionistas, impacta diretamente a imagem institucional e prejudica o acolhimento ao

público. Da mesma forma, a falta de padronização visual e identificação funcional nas equipes administrativas e de retaguarda compromete a organização, a segurança e o bom funcionamento das atividades.

Embora o Grupo RL tenha informado que a entrega dos uniformes ocorreria em até 35 dias a partir de 29/01/2025, o prazo não foi cumprido. O primeiro registro de distribuição data apenas de 25/03/2025, seguido de nova remessa em 03/04/2025 — ambas insuficientes para atender a totalidade dos empregados e ainda compostas por kits incompletos. A situação tem causado constrangimentos e prejuízos operacionais. Em episódio recorrente, a equipe de sinalização vertical foi abordada pela Polícia Militar por suspeita de furto de placas, já que os ajudantes vêm atuando sem uniforme desde 24 de janeiro. As abordagens têm sido motivadas por denúncias de moradores, sobretudo quando os serviços são executados afastados do caminhão caracterizado.

Desde o início do contrato, em 24/01/2025, a BHTRANS tem cobrado insistentemente a empresa para a regularização das pendências relativas aos uniformes, ferramentas e equipamentos obrigatórios. As falhas foram formalmente comunicadas em 30/01, 12/02 e 17/02/2025, sem que fossem solucionadas, apesar dos compromissos assumidos. A persistência da inadimplência motivou a emissão da Notificação de Advertência 01/121-2025, em 11/03/2025. Decorridos mais de três meses da vigência contratual, e diante da inércia da contratada mesmo após reiteradas tratativas formais e informais, foi deliberada a aplicação de multa, nos termos previstos contratualmente.

III – CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE FORAM DESCUMPRIDAS:

Conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2024, que originou o Contrato nº 2765/2024, destacam-se os seguintes subitens:

8.4. Deverá ser fornecido um conjunto de uniforme para cada funcionário do Contrato, tanto para o Lote 1 como para o Lote 2.

8.4.1. Tanto o fornecimento como a substituição deverão ser de acordo com a Convenção Coletiva vigente da categoria.

14.5. As despesas de PAF, plano de saúde, seguro de vida e outros EPI e uniformes serão faturadas mensalmente, juntamente com o faturamento dos serviços.

19.41. Fornecer aos empregados, sem ônus adicionais, crachá, uniformes completos e equipamentos de proteção individual ou coletiva, que devem ser utilizados obrigatoriamente, sempre que necessários à execução dos serviços objeto do Contrato.

19.42. Fornecer uniforme anualmente aos trabalhadores, ou sempre que se fizer necessário, distribuídos de acordo com o cargo do profissional, conforme a aba 42 do Apêndice 2 - Modelo de Proposta Comercial – Mão de obra e para os serviços de limpeza por m² deverá ser especificado atendendo todas as normas de segurança, conforme estimado na aba B-Composição de Preços do Apêndice 3 - Modelo de Proposta Comercial – Limpeza por m².

IV – SANÇÃO A SER APLICADA

	Advertência		
X	Multa	Valor total da multa*:	R\$ 6.414,28
	Suspensão temporária		

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA MULTA

A memória de cálculo, em anexo, baseou-se nos valores mensais das parcelas inadimplidas, conforme previsto na planilha de custos. Foram considerados os valores dos kits de EPI e uniforme indicados pelo Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., nos termos do item 8.7, que estabelece: "Na planilha de custos deverá ser previsto o valor dos kits de EPI e uniforme para cada cargo e também para a limpeza por m²."

Não foram consideradas as entregas parciais, uma vez que ainda há pendências em relação a todos os funcionários. Os valores adotados referem-se aos kits completos, já que a contratante não dispõe de informações suficientes para aferir o valor unitário de cada item.

Destaca-se que a ausência de qualquer peça inviabiliza o cumprimento da função do uniforme, que é garantir padronização, segurança e a adequada apresentação institucional.

Para o cálculo da multa, considerou-se um mês comercial de 30 dias e a data de início do contrato em 24/01/2025, sendo indicados os dias correspondentes em cada mês, conforme a tabela que segue:

Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio
Quant. de dias considerados em cada mês	7	30	30	30	5

Multa Moratória: Item contratual 11.2 d (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente.

- O valor da parcela inadimplida = R\$ 10.515,22.
- Uniformes ainda não entregues, logo 102 dias.
- Percentual: $102 \text{ dias} \times 0,5\% = 61\%$
- Total da multa moratória: $61\% \times 10.515,22 = \text{R\$ } 6.414,28$

Total da multa moratória deste equipamento: R\$ 6.414,28

VI – BASE LEGAL

Base legal contratual para o cálculo da multa foi baseado na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, definidas no Contrato nº 2765/2024, conforme segue:

11.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

d) Multa:



3215
m
**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

Data: 06/05/2025.

Fiscal do Contrato:

Odirley Rocha
dos Santos

Assinado de forma digital por
Odirley Rocha dos Santos
Dados: 2025.05.06 10:57:02
+03'00'

Odirley Rocha dos Santos – BT001955
Gerente de Administração e Manutenção Predial – GEAMP

Gestor do Contrato:

Patrícia Passeli – BT90028
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças – DAF

Autorização para abertura de processo pela DAF:

Patrícia Passeli – BT90028
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças – DAF

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PARCELA INADIMPLIDA DOS UNIFORMES

FUNÇÃO(MÊS)		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14
RELACIONÁRIO		01-ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO	02-ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO	03-ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO	04-ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO	05-ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO	06-ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO	07-ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO	08-ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO	09-ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO	10-ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO	11-ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO	12-ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO	13-ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO	14-ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO
SINDEAC		2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024
QUANTIDADE DE TRABALHADORES		1	6	2	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
UNIFORMES POR TRABALHADOR		1	6	2	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
VALOR UNIT.		R\$ 2.115,60	R\$ 2.115,60	R\$ 2.115,60	R\$ 2.115,60	R\$ 2.115,60	R\$ 2.115,60	R\$ 2.115,60	R\$ 2.115,60	R\$ 2.115,60	R\$ 2.115,60	R\$ 2.115,60	R\$ 2.115,60	R\$ 2.115,60	R\$ 2.115,60
VALOR TOTAL		R\$ 2.115,60	R\$ 12.693,60	R\$ 4.231,20	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00
TODOS O CONTRATO		R\$ 2.115,60	R\$ 12.693,60	R\$ 4.231,20	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00
CUSTO DO UNIFORME POR CARGO		R\$ 2.115,60	R\$ 12.693,60	R\$ 4.231,20	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00
SUBTOTAL DO CUSTO MENSAL DOS UNIFORMES		R\$ 2.115,60	R\$ 12.693,60	R\$ 4.231,20	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00
ADMINISTRAÇÃO		R\$ 4.231,20	R\$ 25.387,20	R\$ 8.462,40	R\$ 42.312,00	R\$ 42.312,00	R\$ 42.312,00	R\$ 42.312,00	R\$ 42.312,00	R\$ 42.312,00	R\$ 42.312,00	R\$ 42.312,00	R\$ 42.312,00	R\$ 42.312,00	R\$ 42.312,00
DEVIDOR 100% - (N TOTAL DOS TRIBUTOS)		R\$ 4.231,20	R\$ 25.387,20	R\$ 8.462,40	R\$ 42.312,00	R\$ 42.312,00	R\$ 42.312,00	R\$ 42.312,00	R\$ 42.312,00	R\$ 42.312,00	R\$ 42.312,00	R\$ 42.312,00	R\$ 42.312,00	R\$ 42.312,00	R\$ 42.312,00
SUBTOTAL INDEVIDO DA PARCELA INADIMPLIDA		R\$ 8.346,80	R\$ 50.780,80	R\$ 12.693,60	R\$ 63.468,00	R\$ 63.468,00	R\$ 63.468,00	R\$ 63.468,00	R\$ 63.468,00	R\$ 63.468,00	R\$ 63.468,00	R\$ 63.468,00	R\$ 63.468,00	R\$ 63.468,00	R\$ 63.468,00

FUNÇÃO(MÊS)		15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
SINDEAC		2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024
QUANTIDADE DE TRABALHADORES		2	1	2	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
UNIFORMES POR TRABALHADOR		2	1	2	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
VALOR UNIT.		R\$ 2.115,60	R\$ 2.115,60	R\$ 2.115,60	R\$ 2.115,60	R\$ 2.115,60	R\$ 2.115,60	R\$ 2.115,60	R\$ 2.115,60	R\$ 2.115,60	R\$ 2.115,60	R\$ 2.115,60	R\$ 2.115,60	R\$ 2.115,60
VALOR TOTAL		R\$ 4.231,20	R\$ 2.115,60	R\$ 4.231,20	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00
VALOR MENSAL		R\$ 4.231,20	R\$ 2.115,60	R\$ 4.231,20	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00
CUSTO DO UNIFORME POR CARGO		R\$ 4.231,20	R\$ 2.115,60	R\$ 4.231,20	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00
SUBTOTAL DO CUSTO MENSAL DOS UNIFORMES		R\$ 4.231,20	R\$ 2.115,60	R\$ 4.231,20	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00	R\$ 21.156,00
ADMINISTRAÇÃO		R\$ 8.462,40	R\$ 4.231,20	R\$ 8.462,40	R\$ 42.312,00	R\$ 42.312,00	R\$ 42.312,00	R\$ 42.312,00	R\$ 42.312,00	R\$ 42.312,00	R\$ 42.312,00	R\$ 42.312,00	R\$ 42.312,00	R\$ 42.312,00
DEVIDOR 100% - (N TOTAL DOS TRIBUTOS)		R\$ 8.462,40	R\$ 4.231,20	R\$ 8.462,40	R\$ 42.312,00	R\$ 42.312,00	R\$ 42.312,00	R\$ 42.312,00	R\$ 42.312,00	R\$ 42.312,00	R\$ 42.312,00	R\$ 42.312,00	R\$ 42.312,00	R\$ 42.312,00
SUBTOTAL INDEVIDO DA PARCELA INADIMPLIDA		R\$ 12.693,60	R\$ 6.346,80	R\$ 12.693,60	R\$ 63.468,00	R\$ 63.468,00	R\$ 63.468,00	R\$ 63.468,00	R\$ 63.468,00	R\$ 63.468,00	R\$ 63.468,00	R\$ 63.468,00	R\$ 63.468,00	R\$ 63.468,00

FUNÇÃO(MÊS)		28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
SINDEAC		2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024
QUANTIDADE DE TRABALHADORES		36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36
UNIFORMES POR TRABALHADOR		36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36
VALOR UNIT.		R\$ 2.115,60	R\$ 2.115,60	R\$ 2.115,60	R\$ 2.115,60	R\$ 2.115,60	R\$ 2.115,60	R\$ 2.115,60	R\$ 2.115,60	R\$ 2.115,60	R\$ 2.115,60	R\$ 2.115,60	R\$ 2.115,60	R\$ 2.115,60
VALOR TOTAL		R\$ 76.159,60	R\$ 76.159,60	R\$ 76.159,60	R\$ 76.159,60	R\$ 76.159,60	R\$ 76.159,60	R\$ 76.159,60	R\$ 76.159,60	R\$ 76.159,60	R\$ 76.159,60	R\$ 76.159,60	R\$ 76.159,60	R\$ 76.159,60
VALOR MENSAL		R\$ 76.159,60	R\$ 76.159,60	R\$ 76.159,60	R\$ 76.159,60	R\$ 76.159,60	R\$ 76.159,60	R\$ 76.159,60	R\$ 76.159,60	R\$ 76.159,60	R\$ 76.159,60	R\$ 76.159,60	R\$ 76.159,60	R\$ 76.159,60
CUSTO DO UNIFORME POR CARGO		R\$ 76.159,60	R\$ 76.159,60	R\$ 76.159,60	R\$ 76.159,60	R\$ 76.159,60	R\$ 76.159,60	R\$ 76.159,60	R\$ 76.159,60	R\$ 76.159,60	R\$ 76.159,60	R\$ 76.159,60	R\$ 76.159,60	R\$ 76.159,60
SUBTOTAL DO CUSTO MENSAL DOS UNIFORMES		R\$ 76.159,60	R\$ 76.159,60	R\$ 76.159,60	R\$ 76.159,60	R\$ 76.159,60	R\$ 76.159,60	R\$ 76.159,60	R\$ 76.159,60	R\$ 76.159,60	R\$ 76.159,60	R\$ 76.159,60	R\$ 76.159,60	R\$ 76.159,60
ADMINISTRAÇÃO		R\$ 152.319,20	R\$ 152.319,20	R\$ 152.319,20	R\$ 152.319,20	R\$ 152.319,20	R\$ 152.319,20	R\$ 152.319,20	R\$ 152.319,20	R\$ 152.319,20	R\$ 152.319,20	R\$ 152.319,20	R\$ 152.319,20	R\$ 152.319,20
DEVIDOR 100% - (N TOTAL DOS TRIBUTOS)		R\$ 152.319,20	R\$ 152.319,20	R\$ 152.319,20	R\$ 152.319,20	R\$ 152.319,20	R\$ 152.319,20	R\$ 152.319,20	R\$ 152.319,20	R\$ 152.319,20	R\$ 152.319,20	R\$ 152.319,20	R\$ 152.319,20	R\$ 152.319,20
SUBTOTAL INDEVIDO DA PARCELA INADIMPLIDA		R\$ 228.478,80	R\$ 228.478,80	R\$ 228.478,80	R\$ 228.478,80	R\$ 228.478,80	R\$ 228.478,80	R\$ 228.478,80	R\$ 228.478,80	R\$ 228.478,80	R\$ 228.478,80	R\$ 228.478,80	R\$ 228.478,80	R\$ 228.478,80

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>

Fwd: Uniforme para ajudantes GESIN

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

23 de abril de 2025 às 13:26

Para: ODIRLEY ROCHA DOS SANTOS <odirley@pbh.gov.br>

Odirley, para conhecimento.

Atenciosamente,

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa

Supervisora de Serviços e Transportes I GEAMP

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Bairro Buritis - Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030

(31) 98433-4326 / 3379-5655 - pbh.gov.br/bhtrans**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

"Sinto muito, me desculpe, te amo, sou grata"

----- Forwarded message -----

De: **Marcelo Felipe Silva** <marcelo.felipe@pbh.gov.br>

Date: qua., 23 de abr. de 2025 às 11:27

Subject: Uniforme para ajudantes GESIN

To: Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, <alexandremingote1974@gmail.com>

Cc: William Douglas Alvim <william.alvim@pbh.gov.br>

Kelly e Mingote,

Gostaria de informar que ontem nossa equipe de sinalização vertical foi abordada pela Polícia Militar pela terceira vez para averiguar se os ajudantes estavam furtando sinalização, visto que eles estão trabalhando sem uniforme desde 24 de janeiro. Isso acontece até por denúncia de moradores, pois às vezes o serviço é executado distante do caminhão caracterizado.

Solicito urgência na resolução deste problema para evitarmos maiores transtornos.

Atenciosamente,

Marcelo Felipe

Supervisor de Sinalização Vertical - GESIN

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS

Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte/MG

(31) 3379-5758 | pbh.gov.br/bhtrans

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.

Decreto Municipal no 15.423/13



Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Pendências na implantação do contrato

3 mensagens

Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>

28 de janeiro de 2025 às 18:53

Para: "unb.rogerio@gmail.com" <unb.rogerio@gmail.com>, "rl.servicos.bsb@gmail.com" <rl.servicos.bsb@gmail.com>

Cc: Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, Wolney Moreira Mattos <wolneym@pbh.gov.br>

Prezados, boa noite.

Na última sexta-feira, foi implantado o contrato da RL com a BHTRANS. Agradeço e parablenizo a todos pelo empenho em conduzir essa operação, garantindo o atendimento da maioria dos postos, especialmente os de maior impacto para nossas atividades.

No entanto, ainda há pontos a serem ajustados. Dos 247 postos previstos, 64 ainda não foram preenchidos, sendo que alguns impactam significativamente as operações da BHTRANS. Diante disso, solicito à RL que priorize a alocação dos profissionais pendentes conforme o contrato, seguindo esta ordem: motoristas de caminhão, capineiros, limpadores de vidro, serventes, jardineiros, assistentes administrativos, contadores, técnicos especializados, entre outros.

Além disso, até o momento, não recebemos as ferramentas e equipamentos previstos no contrato, assim como os uniformes dos trabalhadores. Para garantir a plena execução do contrato, notifico a RL para que, nos termos acordados e sem prejuízo das sanções previstas, informe até a próxima quinta-feira, 30/01/2025:

1. O prazo para conclusão das contratações;
2. A data de entrega das ferramentas e equipamentos em cada unidade;
3. A previsão para distribuição dos uniformes.

Agradeço desde já pela atenção e aguardo o retorno.

Odirley Rocha dos Santos | Gerência de Administração e Manutenção Predial | GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | BHTRANS
Avenida Engenheiro Carlos Goulart, Nº 900 | Prédio 3 | Buritis | BH/MG
3379-5650 | pbh.gov.br

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, civis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>

30 de janeiro de 2025 às 11:52

Para: RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

Cc: Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, Wolney Moreira Mattos <wolneym@pbh.gov.br>

Caro Rogério, bom dia.

Agradecemos o retorno e o compromisso com a execução do contrato. Quanto às atualizações informadas, solicitamos que seja detalhado o cronograma de distribuição das ferramentas e equipamentos para as unidades, garantindo que os itens cheguem aos locais necessários sem impactar as operações e para nossa programação.

Sobre os uniformes, reforçamos a importância de buscar alternativas para reduzir o prazo de entrega, visto que a padronização dos trabalhadores é essencial para a organização e segurança.

Em relação às contratações, acompanhamos a evolução do processo e contamos com a implementação das novas estratégias para agilizar a alocação dos profissionais nos postos prioritários.

Permanecemos à disposição para qualquer necessidade adicional.

Odirley Rocha dos Santos | Gerência de Administração e Manutenção Predial | GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito do Belo Horizonte | BHTRANS
Avenida Engenheiro Carlos Goulart, Nº 900 | Prédio 3 | Buritis | BH/MG
3379-5650 | pbh.gov.br



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Atenção: Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso você não tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Para garantir a privacidade, a Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração limitando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

Em qua., 29 de jan. de 2025 às 18:16, RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com> escreveu:

Prezado Odirley, boa tarde!

Agradecemos o contato e as felicitações e todo apoio, reforçamos nosso compromisso com a plena execução do contrato. Seguem as atualizações conforme solicitado:

- **Ferramentas e equipamentos:** As entregas terão início a partir desta sexta-feira e serão concluídas até a próxima semana. Todos os itens serão entregues no Buritis e, a partir desse local, direcionados para todas as unidades.
- **Uniformes:** O prazo previsto pelo nosso fornecedor para entrega dos uniformes é de 35 dias.
- **Contratações:** Nossa expectativa é concluir todas as admissões até a segunda semana de fevereiro. Reconhecemos que há dificuldades no preenchimento de alguns cargos, mas estamos implementando uma nova estratégia de recrutamento para acelerar esse processo.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,
Rogério Feliciano
Grupo RL Soluções e Apoio Ltda

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>

7 de fevereiro de 2025 às 09:46

Para: RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

Cc: Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, Wolney Moreira Mattos <wolneym@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Reinaldo Avelar Drumond <ravelar@pbh.gov.br>

Caro Rogério, bom dia.

Considerando as obrigações estabelecidas no contrato em vigor, notificamos a empresa sobre a urgência na regularização dos pagamentos e benefícios em atraso dos funcionários, a fim de evitar impactos operacionais, administrativos e possíveis ações judiciais. Hoje, alguns colaboradores não compareceram ao serviço por falta de condições devido ao não pagamento do vale transporte, o que compromete diretamente a execução dos serviços. O descumprimento dessa obrigação poderá resultar na aplicação de sanções previstas contratualmente.

Além disso, exigimos a apresentação imediata de um cronograma detalhado para a distribuição das ferramentas e equipamentos às unidades, garantindo que todos os itens sejam entregues sem comprometer as operações e nosso planejamento. Destacamos que, embora alguns materiais tenham sido fornecidos, itens essenciais, como escadas, ainda não foram disponibilizados, prejudicando a realização de atividades diárias, como a troca de lâmpadas.

Reforçamos também a necessidade de adoção de medidas para reduzir o prazo de entrega dos uniformes, visto que a padronização dos trabalhadores é essencial para a organização e segurança. Quanto às contratações, seguimos

13/03/2025, 08:45

E-mail de CorreioWeb PBH - Regido pelo Dec. Municipal 15.423 - Pendências na Implantação do contrato

3219
12

acompanhando a evolução do processo e esperamos a implementação das estratégias necessárias para agilizar a alocação dos profissionais nos postos prioritários.

Diante do exposto, solicitamos providências imediatas para a regularização dos pagamentos e benefícios e o envio de um posicionamento formal até 14/02/2025 sobre os demais itens, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Atenciosamente,

Odirley Rocha dos Santos | Gerência de Administração e Manutenção Predial | GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | BHTRANS
Avenida Engenheiro Carlos Goulart, Nº 900 | Prédio 3 | Burity | BH/MG
3379-5650 | pbh.gov.br



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

[Texto das mensagens anteriores oculto]

	ATA DE REUNIÃO GEAMP	17/02/2025
---	---	---

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS

1 – INFORMAÇÕES

1.1. Data: 17/02/2025

1.2. Local: ambiente virtual

1.3. Horário: 11:00 h

1.4. Assunto: execução contratuais (CT 2765/2024)

1.5. Participantes:

1. Rogério Feliciano – Diretor da empresa RL Soluções e Apoio Ltda.
2. Rebeca – empresa RL Soluções e Apoio Ltda.
3. Odirley Rocha dos Santos - Gerente de Administração e Manutenção Predial – GEAMP/BHTRANS
4. Kelly Barbosa – Supervisora de Transporte e Serviços - GEAMP/BHTRANS
5. Wolney Moreira – Analista de Administração e Finanças - GEAMP/BHTRANS

No dia 17/02/2025 foi realizada a reunião entre a BHTRANS e a empresa RL Soluções e Apoio Ltda., a fim de tratar dos assuntos relacionados à execução do contrato 2765/2024.

Na reunião o diretor da RL afirmou que até o final do mês de fevereiro/25 as admissões restantes serão concluídas. Na sequência esclareceram que estão encontrando dificuldades apenas para localizar interessados no cargo de Limpador de Vidros e, em especial, o Técnico especializado, pois para este último os interessados apresentam resistência para o fato de trabalharem no sábado, o salário ou ainda pelo período exigido para experiência. Por isso, propuseram que no prazo de 2 semanas, em caso de insucesso, seja realizada nova reunião para ajustes nas exigências deste cargo.

O Gerente da GEAMP/BHTRANS esclareceu que 1 (um) técnico em eletrotécnica precisará trabalhar aos sábados (de forma intercalada). Os demais técnicos não trabalharão sábado.

A RL apontou que o cargo de motorista foi preenchido e acertado com o salário de 44 horas, pois encontraram dificuldade em encontrar motorista com a experiência exigida e salário de 30 horas. Neste caso este desembolso superior ao lançado na proposta será mantido e acertado na oportunidade do reequilíbrio financeiro do contrato.

A BHTRANS manifestou que a documentação dos empregados já admitidos deve ser enviada imediatamente e concomitante à admissão dos mesmos, para que a conferência seja feita com prazo pela equipe da GEAMP. A RL observou que encontra dificuldades com o prestador de serviços no fornecimento dos resultados dos exames admissionais realizados, impedindo o envio da totalidade dos documentos.

--	--	--	--	--

	ATA DE REUNIÃO GEAMP	17/02/2025
---	---------------------------------	-------------------

O Gerente Odirley solicitou que enviassem os documentos disponíveis e os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO fossem enviados posteriormente para evitar atrasos na conferência. Prosseguiu com o tema do faturamento, destacando que a empresa RL não precisa enviar a planilha do faturamento, mas principalmente os documentos comprobatórios dos pagamentos para que a equipe da GEAMP tenha tempo para processar os documentos. Orientou ainda que acertassem um cronograma de envio para os processos de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, que tão logo cheguem à gerência e sejam conferidos poderão seguir para as demais áreas para o pagamento.

Destacou ainda que os relatórios individualizados (analítico e sintético) são necessários para as conferências, e na extensão do programa Excel.

A BHTRANS manifestou preocupação com 5 (cinco) empregados que não receberam o cartão alimentação. A RL respondeu que na 3ª remessa de entrega dos cartões serão incluídos todos que faltaram. Foi ressaltado pela Supervisora Kelly que até o momento os empregados que não receberam o cartão alimentação estão sem o benefício desde o início do contrato e isto não é aceitável. Foi determinado que estes empregados devem receber informação das datas em que os cartões serão entregues a eles.

Foi questionada a entrega dos uniformes que ainda não tiveram a entrega iniciada. A RL justificou que a falta de material se deve ao fato de que todos os itens estão concentrados na capacidade somente de um fornecedor. Foi acertado que será entregue uma remessa na primeira semana de março e sucessivamente na segunda e terceira semana do mês.

A RL informou que os EPI's foram todos entregues. Contudo, a BHTRANS salientou que os comprovantes de EPI's precisam ser entregues à medida que o empregado recebe os materiais de segurança, com a devida assinatura. Todos estes documentos fazem parte do fluxo de conferências para faturamento.

O gerente GEAMP reforçou que esta postura da BHTRANS em exigir a comprovação de entrega de EPI se deve ao fato de que este documento é conferido interna e externamente à empresa.

Quanto aos equipamentos, a RL manifestou que quase todos os equipamentos foram entregues. E que até o final do mês de fevereiro serão completamente entregues. Contudo, a supervisora Kelly questionou se a roçadeira foi entregue para os jardineiros juntamente com o diesel, gasolina, óleo para seu funcionamento, bem como a tela de proteção durante o uso. O diretor da RL esclareceu que conversaria com o Supervisor Alexandre Mingote para buscar estas informações.

O diretor da RL esclareceu que todos os empregados que trabalharam durante o mês de janeiro/25 foram pagos, bem como vale transporte. Ainda não forneceram o cartão ótimo. Estão aguardando esta empresa resolver as pendências. Acreditam que poderão entregar os cartões de vale transporte ótimo no início do mês de março. Foi lembrado à RL que o reembolso mensal de vale-transporte pela BHTRANS é feito a partir do saldo do uso do cartão. Por isso a necessidade de distribuição do mesmo.

Foi solicitado que a RL apresentasse o preposto e o endereço do escritório, pois está inadimplente no contrato. A RL informou que estão em processo de definição do preposto. Pretendem escolher o atual supervisor do contrato para assumir mais uma função. A previsão da RL é até o final de fevereiro/2025.

O gerente da GEAMP manifestou que faltou comunicação por parte da RL ao não avisarem com antecedência a falta de pagamento dos salários dos empregados contratados no quinto dia útil de

--	--	--	--	--

	ATA DE REUNIÃO GEAMP	17/02/2025
---	---------------------------------	-------------------

fevereiro. Pediu ainda que a postura da empresa mude para que haja continuidade da parceria neste contrato. Na sequência, por força de previsão contratual, será enviada uma sanção definida pela diretoria da BHTRANS.

--	--	--	--	--

NOTIFICAÇÃO

Número	Tipo	Data	Página
01/121-2025	Advertência	11/03/25	1/3

Processo Administrativo.... 01-018.620/24-63
Contrato..... 2765/24

Contratada/Notificada..... Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

Endereço..... Setor SIA Trecho 4 LT 450, sala 01, SIA, Brasília, DF, CEP 71.200-042

CNPJ..... : 37.763.946/0001-10

Representante Legal..... Lucas Nunes Trindade

Objeto do Contrato..... Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

I – OCORRÊNCIA

Conforme relatado pelo fiscal e gestor do Contrato, através da Solicitação de Aplicação de Sanção Administrativa datada de 12/02/2025:

"No dia 24/01/2025 foi iniciada a mobilização dos empregados a serem lotados nas diversas Unidades e Estações BHTRANS, conforme apontado no e-mail GEAMP datado de 28/01/2025. Neste e-mail foi informado que haviam pontos a serem ajustados, pois dos 247 postos previstos, 64 ainda não haviam sido preenchidos, sendo que alguns impactavam significativamente nas operações da BHTRANS. Além disso, até aquele momento, não havia sido encaminhada as ferramentas e equipamentos relacionados descritos no Apêndice 2 - Modelo de Proposta Comercial – Mão de obra (abas 40 e 40.1.), assim como os uniformes dos trabalhadores, identificados nas planilhas de EPI e uniformes do Apêndice 2 - Modelo de Proposta Comercial – Mão de obra (abas 41 e 42).

Ao constatar a falta de pagamento de vale transporte, vale alimentação e salário de janeiro/2025, foi enviado e-mail à RL Soluções, informando que considerando as obrigações estabelecidas no contrato em vigor, notificava a empresa sobre a urgência na regularização dos pagamentos e benefícios em atraso dos funcionários, a fim de evitar impactos operacionais, administrativos e possíveis ações judiciais. Esclareceu, ainda, que alguns colaboradores não compareceram ao serviço por falta de condições devido ao não pagamento do vale transporte, o que compromete diretamente a execução dos serviços, e que o descumprimento dessa obrigação pode resultar na aplicação de sanções previstas contratualmente.

No dia 07/02/2025 a empresa RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA. comunicou aos empregados que o salário referente ao período de 24/01/2025 à 31/01/2025 somente seria depositado no dia 14/02/2025, e alegou não possuir recursos para cumprir com esta obrigação trabalhista.

Os descumprimentos relacionados às entregas de uniformes, EPI'S, ferramentas e equipamentos, culminaram com a ausência de pagamento de salário dos empregados vinculados ao contrato nº 2765/2024 e que trabalharam na última semana de janeiro/2025, ocasionando interferências diretas na qualidade e sequência das atividades."

II – EMBASAMENTO CONTRATUAL

Termo de Referência – Anexo I**"8. UNIFORMES E EPIs BÁSICOS – LOTES 1 E 2**

8.1. A responsabilidade de fornecimento e dimensionamento dos EPIs é da Contratada.

NOTIFICAÇÃO

Número
01/121-2025Tipo
AdvertênciaData
11/03/25Página
2/3

8.2. Caso a BHTRANS verifique que algum funcionário não está fazendo uso do equipamento, poderá acionar a Contratada para sanar o problema imediatamente, sem prejuízo de eventual penalidade por inexecução parcial do Contrato.

8.3. Todos os EPs deverão ter a comprovação e a certificação (CA) do Ministério do Trabalho, caso lhes sejam exigidas.

8.4. Deverá ser fornecido um conjunto de uniforme para cada funcionário do Contrato, tanto para o Lote 1 como para o Lote 2.

8.4.1. Tanto os fornecimentos como a substituição deverão ser de acordo com a Convenção Coletiva vigente da categoria.

8.5. Acrescer para todos os cargos, Lotes 1 e 2, o fornecimento de agasalho de frio, que deverá ser substituído a cada 2 (dois) anos.

[...]

"19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – LOTES 1 E 2

[...]

19.10. Fornecer vale alimentação/refeição conforme determinam as Convenções Coletivas de Trabalho - CCT vigentes das categorias profissionais.

[...]

19.10.3 O fornecimento dos vales alimentação/refeição deverá ocorrer até o último dia do mês em curso, na quantidade correspondente ao número de dias de efetivo trabalho previsto para o mês subsequente, respeitando o calendário mensal (primeiro ao último dia do mês), sendo vedada a substituição dos mesmos por dinheiro ou crédito em conta, salvo no início da contratação do empregado, desde que autorizado pela BHTRANS. O valor unitário do ticket alimentação/refeição será reajustado com base nas convenções das categorias.

[...]

19.11.2. O fornecimento dos vales-transportes deverá ocorrer até o último dia do mês em curso, na quantidade correspondente ao número de dias de efetivo trabalho previsto para o mês subsequente, respeitando o calendário mensal (primeiro ao último dia do mês), sendo vedada a substituição dos mesmos por dinheiro ou crédito em conta, salvo no início da contratação do empregado, desde que autorizado pela BHTRANS. O valor unitário do vale transporte será reajustado com base no reajuste de passagem de ônibus.

[...]

19.27. Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas administrativas, salariais, trabalhistas, previdenciárias, fiscal, securitárias ou outras quaisquer que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento da mão de obra, transporte e prestação de serviços, resultantes do objeto desta licitação, bem como quaisquer outros não mencionados, mas obrigatórios em decorrência de sua condição de empregadora e apresentar mensalmente o cumprimento das obrigações tributárias e sociais.

[...]

19.51. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram na sua execução."

NOTIFICAÇÃO

Número
01/121-2025Tipo
AdvertênciaData
11/03/25Página
3/3Contrato original**"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes da contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos do Decreto 18.096/22 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS:

[...]

11.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave."

III – EMBASAMENTO LEGAL**Lei Federal nº 13.303/16**

Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

IV – NOTIFICAÇÃO

A Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças – DAF da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições e considerando a ocorrência supracitada, vem notificar a Contratada que será aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com a respectiva inscrição no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Belo Horizonte.

Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de defesa em relação ao fato e fundamento aduzido na presente notificação, em cumprimento ao que determina a Lei Federal n.º 13.303/16.

PATRICIA
PASSELI:68119550668

Assinado eletronicamente no Sistema de Assinatura Eletrônica da Prefeitura de Belo Horizonte
Assinatura: PATRICIA PASSELI
CPF: 038.119.550-68
Cargo: Diretora de Administração, Orçamento e Finanças – DAF
Data: 2025.03.13 15:07:06-0300
Print PDF: Roteiro Versão: 2024.3.0

Patricia Passeli
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças – DAF
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Reinaldo Avelar Drumond - 81906515
Superintendente de Administração, Orçamento e Finanças
SUCAF/BHTRANS

Rogério Martins - 8102166
Assessor Jurídico - OAB/MG 222.422
AJU/BHTRANS



1806

3224
12

EMPRESA	GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO		
DESCRIÇÃO	CAMISA SOCIAL MC AZUL MARINHO		
TAMANHO	N° GG=10	N°	N°
OBSERVAÇÃO			



1806

EMPRESA	GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO		
DESCRIÇÃO	CAMISA SOCIAL MC AZUL MARINHO		
TAMANHO	N° GG=10	N°	N°
OBSERVAÇÃO			



1806

EMPRESA	GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO		
DESCRIÇÃO	CAMISETA SOCIAL 3/4 AZUL CLARO		
TAMANHO	N° P=2	N° M=5	N° G=2
OBSERVAÇÃO	GG=2		



1806

EMPRESA	GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO		
DESCRIÇÃO	CAMISA SOCIAL MC AZUL MARINHO		
TAMANHO	N° G=10	N°	N°
OBSERVAÇÃO			



1806

3225
12

EMPRESA	RL Soluções e apoio		
DESCRIÇÃO	Camisa social MC azul marinho		
TAMANHO	N° M = 10	N°	N°
OBSERVAÇÃO			



1806

EMPRESA	GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO		
DESCRIÇÃO	CAMISA SOCIAL MC AZUL MARINHO		
TAMANHO	N° M = 10	N° P = 1	N°
OBSERVAÇÃO			



1806

EMPRESA	GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO		
DESCRIÇÃO	CAMISA SOCIAL MC AZUL MARINHO		
TAMANHO	N° G = 10	N° X GG = 2	N°
OBSERVAÇÃO			

UNIK UNIFORMES PROFESSIONNELS

CNPJ: 33705124000121

ENDEREÇO: RUA IPOEMA, 19

BAIRRO LAGO AZUL - IBIRITÉ - MG

TELEPHONE: 35995805

ROMANEIO

[illegible]

ms.

James Smith

RECIBO DE UNIFORMES RL

INFORMO QUE NO DIA 24/03/2025 RECEBI DO GRUPO RL
SOLUÇÕES OS UNIFORMES DESCRITOS ABAIXO.

02 CAMISA SOCIAL (6)	_____	_____
_____	_____	_____

Maria Aparecida M. Silva

ASSINATURA DO EMPREGADO

RECIBO DE UNIFORMES RL

INFORMO QUE NO DIA 24/03/2025 RECEBI DO GRUPO RL
SOLUÇÕES OS UNIFORMES DESCRITOS ABAIXO.

02 CAMISA SOCIAL/DEC (6)	_____	_____
04 CALÇA SOCIAL/FEM (42)	_____	_____
_____	_____	_____

Debora S. Rito

ASSINATURA DO EMPREGADO

RECIBO DE UNIFORMES RL

INFORMO QUE NO DIA 25, 03, 2025 RECEBI DO GRUPO RL
SOLUÇÕES OS UNIFORMES DESCRITOS ABAIXO.

02 CAMISOLAS SOCIAIS (6)	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—

[Assinatura]

ASSINATURA DO EMPREGADO

RECIBO DE UNIFORMES RL

INFORMO QUE NO DIA 25, 03, 2025 RECEBI DO GRUPO RL
SOLUÇÕES OS UNIFORMES DESCRITOS ABAIXO.

02 CAMISOLAS SOCIAIS (6)	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—

[Assinatura]

ASSINATURA DO EMPREGADO

RECIBO DE UNIFORMES RL

INFORMO QUE NO DIA 25/03/2025 RECEBI DO GRUPO RL
SOLUÇÕES OS UNIFORMES DESCRITOS ABAIXO.

02 CAMISAS SOCIAI (GG) — x —
— a — x — x — x —

Renata Francisca Pereira Silva

ASSINATURA DO EMPREGADO

RECIBO DE UNIFORMES RL

INFORMO QUE NO DIA 25/03/2025 RECEBI DO GRUPO RL
SOLUÇÕES OS UNIFORMES DESCRITOS ABAIXO.

02 CAMISAS SOCIAI (G) — x —
— x — a — a —

Renata Francisca Pereira Silva

ASSINATURA DO EMPREGADO

RECIBO DE UNIFORMES RL

INFORMO QUE NO DIA 25, 03, 2025 RECEBI DO GRUPO RL
SOLUÇÕES OS UNIFORMES DESCRITOS ABAIXO.

02 CAMISOLAS SOCIAL (M)	—	x	—
—	x	—	x
—	x	—	x
—	x	—	x

Reynier Enriquez Ureña

ASSINATURA DO EMPREGADO

RECIBO DE UNIFORMES RL

INFORMO QUE NO DIA 24, 03, 2025 RECEBI DO GRUPO RL
SOLUÇÕES OS UNIFORMES DESCRITOS ABAIXO.

02 CAMISOLAS SOCIAL (M)	—	x	—
—	x	—	x
—	x	—	x
—	x	—	x

Davidson L. M. Almeida

ASSINATURA DO EMPREGADO

RECIBO DE UNIFORMES RL

INFORMO QUE NO DIA 25, 03, 2025 RECEBI DO GRUPO RL
SOLUÇÕES OS UNIFORMES DESCRITOS ABAIXO.

02 CAMISAS SOCIAIS (M)	—	*	—
—	*	—	—

Vanessa P. dos Santos

ASSINATURA DO EMPREGADO

RECIBO DE UNIFORMES RL

INFORMO QUE NO DIA 25, 03, 2025 RECEBI DO GRUPO RL
SOLUÇÕES OS UNIFORMES DESCRITOS ABAIXO.

01 CAMISA SOCIAL (M)	—	*	—
—	*	—	—

Vanessa L. Pereira de Azevedo

ASSINATURA DO EMPREGADO

RECIBO DE UNIFORMES RL

INFORMO QUE NO DIA 26 / 03 / 2025 RECEBI DO GRUPO RL
SOLUÇÕES OS UNIFORMES DESCRITOS ABAIXO.

02 CAMISAS SOCIAIS (66)	—	—	—
—	—	—	—

Nilza Oliveira de Resende

ASSINATURA DO EMPREGADO

RECIBO DE UNIFORMES RL

INFORMO QUE NO DIA 28 / 03 / 2025 RECEBI DO GRUPO RL
SOLUÇÕES OS UNIFORMES DESCRITOS ABAIXO.

02 CAMISAS SOCIAIS (M)	—	—	—
—	—	—	—

Washington Lopes de Oliveira

ASSINATURA DO EMPREGADO

3234
m

RECIBO DE UNIFORMES RL

INFORMO QUE NO DIA 26 / 03 / 2025 RECEBI DO GRUPO RL
SOLUÇÕES OS UNIFORMES DESCRITOS ABAIXO.

02 CAMISAS SOCIAL tamanho M	—	x	—
—	x	—	x —

Mateus Siqueiredo de Oliveira

ASSINATURA DO EMPREGADO

RECIBO DE UNIFORMES RL

INFORMO QUE NO DIA 26 / 03 / 2025 RECEBI DO GRUPO RL
SOLUÇÕES OS UNIFORMES DESCRITOS ABAIXO.

02 CAMISAS SOCIAL M	—	x	—	x —
—	x	—	x	—

Adão Pereira do Amaral

ASSINATURA DO EMPREGADO

RECIBO DE UNIFORMES RL

INFORMO QUE NO DIA 26 / 03 / 2025 RECEBI DO GRUPO RL
SOLUÇÕES OS UNIFORMES DESCRITOS ABAIXO.

02 CALÇAS Nº 40 (SOCIAL)	—	h	_____
02 CAMISETAS SOCIAL FEM(M)	—	y	_____

Glancia C. Soares

ASSINATURA DO EMPREGADO

RECIBO DE UNIFORMES RL

INFORMO QUE NO DIA 26 / 03 / 2025 RECEBI DO GRUPO RL
SOLUÇÕES OS UNIFORMES DESCRITOS ABAIXO.

01 CALÇA SOCIAL 48	—	x	_____
02 CAMISETAS SOCIAL 66 FEM	—	x	_____

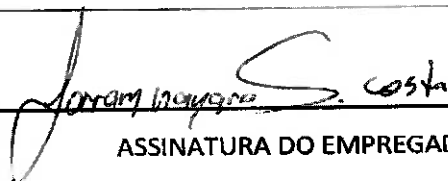
Maria Isabel D.S. Costa

ASSINATURA DO EMPREGADO

RECIBO DE UNIFORMES RL

INFORMO QUE NO DIA 26 / 03 / 2025 RECEBI DO GRUPO RL
SOLUÇÕES OS UNIFORMES DESCRITOS ABAIXO.

02 CAMISAS SOCIAL P FEM	—	2	—
02 CALÇAS SOCIAL 42 FEM	—	2	—
—	—	—	—

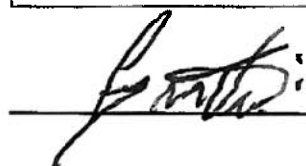


ASSINATURA DO EMPREGADO

RECIBO DE UNIFORMES RL

INFORMO QUE NO DIA 26 / 03 / 2025 RECEBI DO GRUPO RL
SOLUÇÕES OS UNIFORMES DESCRITOS ABAIXO.

02 CAMISAS SOCIAL TAM 66	—	2	—
—	—	—	—



celso Maciel Hões Vitorino

ASSINATURA DO EMPREGADO

RECIBO DE UNIFORMES RL

INFORMO QUE NO DIA 27, 03, 2025 RECEBI DO GRUPO RL
SOLUÇÕES OS UNIFORMES DESCRITOS ABAIXO.

02 CAMISAS SOCIAL (6)	—	x	—	x
—	x	—	x	—

Gledson Costa

ASSINATURA DO EMPREGADO

RECIBO DE UNIFORMES RL

INFORMO QUE NO DIA 27, 03, 2025 RECEBI DO GRUPO RL
SOLUÇÕES OS UNIFORMES DESCRITOS ABAIXO.

02 CAMISAS SOCIAL (6)	—	x	—	x
—	x	—	x	—

MARCO JOSÉ NEVES

ASSINATURA DO EMPREGADO

RECIBO DE UNIFORMES RL

INFORMO QUE NO DIA 27, 03, 2025 RECEBI DO GRUPO RL
SOLUÇÕES OS UNIFORMES DESCRITOS ABAIXO.

02 - CAMISAS SOCIAL (66)	—	—	—	—
	—	—	—	—

[Assinatura]

ASSINATURA DO EMPREGADO

RECIBO DE UNIFORMES RL

INFORMO QUE NO DIA 27, 03, 2025 RECEBI DO GRUPO RL
SOLUÇÕES OS UNIFORMES DESCRITOS ABAIXO.

02 CAMISAS SOCIAL (M)	—	—	—	—
	—	—	—	—

[Assinatura] (José Raimundo)

ASSINATURA DO EMPREGADO

RECIBO DE UNIFORMES RL

INFORMO QUE NO DIA 27, 03, 2025 RECEBI DO GRUPO RL
SOLUÇÕES OS UNIFORMES DESCRITOS ABAIXO.

02 CAMISAS SOCIAIS (M)	_____	_____
_____	_____	_____

João Paulo da Silva Costa

ASSINATURA DO EMPREGADO

RECIBO DE UNIFORMES RL

INFORMO QUE NO DIA 24, 03, 2025 RECEBI DO GRUPO RL
SOLUÇÕES OS UNIFORMES DESCRITOS ABAIXO.

01 CAMISA SOCIAL (P)	_____	_____
_____	_____	_____

Galvão Luciano Santos Curvelo

ASSINATURA DO EMPREGADO

RECIBO DE UNIFORMES RL

INFORMO QUE NO DIA 28/03/2025 RECEBI DO GRUPO RL
SOLUÇÕES OS UNIFORMES DESCRITOS ABAIXO.

02 CAMISAS SOCIAL (6)	—	—	—	—
—	—	—	—	—

Daniel Medeiros da Fonseca

ASSINATURA DO EMPREGADO

RECIBO DE UNIFORMES RL

INFORMO QUE NO DIA 28/03/2025 RECEBI DO GRUPO RL
SOLUÇÕES OS UNIFORMES DESCRITOS ABAIXO.

02 CAMISAS SOCIAL (6)	—	—	—	—
—	—	—	—	—

Leue Ferreira de Melo (2)

ASSINATURA DO EMPREGADO

RECIBO DE UNIFORMES RL

INFORMO QUE NO DIA 28/03/2025 RECEBI DO GRUPO RL
SOLUÇÕES OS UNIFORMES DESCRITOS ABAIXO.

02 CAMISAS (66) SOCIAL	_____x_____x
_____x_____x_____x_____x	

Moisés Lucas Araújo Geroni

ASSINATURA DO EMPREGADO

RECIBO DE UNIFORMES RL

INFORMO QUE NO DIA 28/03/2025 RECEBI DO GRUPO RL
SOLUÇÕES OS UNIFORMES DESCRITOS ABAIXO.

03 CAMISAS BEIM MANGA LONGA (6)	_____x_____x
_____x_____x_____x_____x	

Agostinho da Silva (DAGICO DIAMANTE)

ASSINATURA DO EMPREGADO

RECIBO DE UNIFORMES RL

INFORMO QUE NO DIA 28, 03, 2025 RECEBI DO GRUPO RL
SOLUÇÕES OS UNIFORMES DESCRITOS ABAIXO.

02 CAMISAS SOCIAIS TAMANHO (M) — 1

Carlos Alberto da Silva.

ASSINATURA DO EMPREGADO

RECIBO DE UNIFORMES RL

INFORMO QUE NO DIA 28, 03, 2025 RECEBI DO GRUPO RL
SOLUÇÕES OS UNIFORMES DESCRITOS ABAIXO.

02 CAMISAS SOCIAIS (6) — 1

Geane Teixeira de Faria Ramos

ASSINATURA DO EMPREGADO

3243
n2

RECIBO DE UNIFORMES RL

INFORMO QUE NO DIA 28/03/2025 RECEBI DO GRUPO RL
SOLUÇÕES OS UNIFORMES DESCRITOS ABAIXO.

02 CAMISOLAS SOCIAL (66)	1
	6

Reinaldo de Jesus

ASSINATURA DO EMPREGADO

RECIBO DE UNIFORMES RL

INFORMO QUE NO DIA ____/____/____ RECEBI DO GRUPO RL
SOLUÇÕES OS UNIFORMES DESCRITOS ABAIXO.

--

ASSINATURA DO EMPREGADO

3244
m

RECIBO DE ENTREGA DE ÚNIFORMES

EMPRESA: GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA
CNPJ: 37.763.946/0001-10

Eu, EDSON FRANCISCO DE SOUZA, portador do CPF nº 026.489.456-10,
funcionário da empresa GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA, declaro ter recebido da empresa,
o(s) seguinte(s) item(ns) de uniforme:

Item	Quantidade
AGASALHO	(/)
BLAZER - PRETO	(/)
CALÇA JEANS (42)	(2)
CALÇA SOCIAL - TWO WAY	(/)
CAMISA GOLA ITALIANA	(/)
CAMISA POLO COR VERDE MANGA CURTA - MALHA PV	(/)
CAMISA POLO MANGA CURTA - AZUL MARINHO - PV	(/)
CAMISA SOCIAL 3/4	(/)
CAMISA SOCIAL MANGA CURTA (6)	(3)
ECHARP - AZUL CLARO - LOGO AZUL MARINHO	(/)
SAPATO SOCIAL - SALTO BAIXO	(/)

Estou ciente de que os uniformes são de uso obrigatório durante o expediente de trabalho e de que devo zelar pela sua conservação. Em caso de dano ou extravio por mau uso, comprometo-me a arcar com a reposição do uniforme.

Assumo ainda a responsabilidade de devolver os uniformes no caso de rescisão do contrato de trabalho ou conforme solicitação da empresa.

Local e data: 10.04.2025

Assinatura do Funcionário:

Edson Francisco de Souza

Nome do Responsável pela Entrega:

Murilo

Assinatura do Responsável pela Entrega:

RECIBO DE ENTREGA DE UNIFORMES

EMPRESA: GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA
CNPJ: 37.763.946/0001-10

Eu, Monico Amelio de Almeida Souza, portador do CPF nº 041.959.416-79,
funcionário da empresa GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA, declaro ter recebido da empresa,
o(s) seguinte(s) item(ns) de uniforme:

Item	Quantidade
AGASALHO	()
BLAZER - PRETO	()
CALÇA JEANS (46)	(2)
CALÇA SOCIAL - TWO WAY	()
CAMISA GOLA ITALIANA	()
CAMISA POLO COR VERDE MANGA CURTA - MALHA PV	()
CAMISA POLO MANGA CURTA - AZUL MARINHO - PV	()
CAMISA SOCIAL 3/4	()
CAMISA SOCIAL MANGA CURTA (6)	(3)
ECHARP - AZUL CLARO - LOGO AZUL MARINHO	()
SAPATO SOCIAL - SALTO BAIXO	()

Estou ciente de que os uniformes são de uso obrigatório durante o expediente de trabalho e de que devo zelar pela sua conservação. Em caso de dano ou extravio por mau uso, comprometo-me a arcar com a reposição do uniforme.

Assumo ainda a responsabilidade de devolver os uniformes no caso de rescisão do contrato de trabalho ou conforme solicitação da empresa.

Local e data: 10/04/2025

Assinatura do Funcionário:

Nome do Responsável pela Entrega: Monico

Assinatura do Responsável pela Entrega:

RECIBO DE ENTREGA DE UNIFORMES

EMPRESA: GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA

CNPJ: 37.763.946/0001-10

Eu, ALISSON TADEU SOARES INACIO, portador do CPF nº 728681076-87,
funcionário da empresa GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA, declaro ter recebido da empresa,
o(s) seguinte(s) item(ns) de uniforme:

Item	Quantidade
AGASALHO	()
BLAZER - PRETO	()
CALÇA JEANS (50)	(2)
CALÇA SOCIAL - TWO WAY	()
CAMISA GOLA ITALIANA	()
CAMISA POLO COR VERDE MANGA CURTA - MALHA PV	()
CAMISA POLO MANGA CURTA - AZUL MARINHO - PV	()
CAMISA SOCIAL 3/4	()
CAMISA SOCIAL MANGA CURTA	()
ECHARP - AZUL CLARO - LOGO AZUL MARINHO	()
SAPATO SOCIAL - SALTO BAIXO	()

Estou ciente de que os uniformes são de uso obrigatório durante o expediente de trabalho e de que devo zelar pela sua conservação. Em caso de dano ou extravio por mau uso, comprometo-me a arcar com a reposição do uniforme.

Assumo ainda a responsabilidade de devolver os uniformes no caso de rescisão do contrato de trabalho ou conforme solicitação da empresa.

Local e data:

07/04/2025

Assinatura do Funcionário:



Nome do Responsável pela Entrega:



Assinatura do Responsável pela Entrega:

RECIBO DE ENTREGA DE UNIFORMES

EMPRESA: GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA
CNPJ: 37.763.946/0001-10

Eu, ADRIANO DE ARAUJO FERREIRA, portador do CPF nº 157.514.186-76,
funcionário da empresa GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA, declaro ter recebido da empresa,
o(s) seguinte(s) item(ns) de uniforme:

Item	Quantidade
AGASALHO	()
BLAZER - PRETO	()
CALÇA JEANS	()
CALÇA SOCIAL - TWO WAY	()
CAMISA GOLA ITALIANA	()
CAMISA POLO COR VERDE MANGA CURTA - MALHA PV	()
CAMISA POLO MANGA CURTA - AZUL MARINHO - PV	()
CAMISA SOCIAL 3/4 (6)	(2)
CAMISA SOCIAL MANGA CURTA	()
ECHARP - AZUL CLARO - LOGO AZUL MARINHO	()
SAPATO SOCIAL - SALTO BAIXO	()

Estou ciente de que os uniformes são de uso obrigatório durante o expediente de trabalho e de que devo zelar pela sua conservação. Em caso de dano ou extravio por mau uso, comprometo-me a arcar com a reposição do uniforme.

Assumo ainda a responsabilidade de devolver os uniformes no caso de rescisão do contrato de trabalho ou conforme solicitação da empresa.

Local e data: 01/04/23

Assinatura do Funcionário: M. J. J. J.

Nome do Responsável pela Entrega: Adriano de Araujo Ferreira

Assinatura do Responsável pela Entrega:

RECIBO DE ENTREGA DE UNIFORMES

EMPRESA: GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA

CNPJ: 37.763.946/0001-10

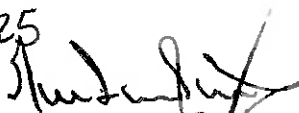
Eu, MARCOS GIOVANI DE PAULA, portador do CPF nº 009.465.866-83,
funcionário da empresa GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA, declaro ter recebido da empresa,
o(s) seguinte(s) item(ns) de uniforme:

Item	Quantidade
AGASALHO	()
BLAZER - PRETO	()
CALÇA JEANS (40)	(2)
CALÇA SOCIAL - TWO WAY	()
CAMISA GOLA ITALIANA	()
CAMISA POLO COR VERDE MANGA CURTA - MALHA PV	()
CAMISA POLO MANGA CURTA - AZUL MARINHO - PV	()
CAMISA SOCIAL 3/4	()
CAMISA SOCIAL MANGA CURTA (6)	(3)
ECHARP - AZUL CLARO - LOGO AZUL MARINHO	()
SAPATO SOCIAL - SALTO BAIXO	()

Estou ciente de que os uniformes são de uso obrigatório durante o expediente de trabalho e de que devo zelar pela sua conservação. Em caso de dano ou extravio por mau uso, comprometo-me a arcar com a reposição do uniforme.

Assumo ainda a responsabilidade de devolver os uniformes no caso de rescisão do contrato de trabalho ou conforme solicitação da empresa.

Local e data: 08/04/2025

Assinatura do Funcionário: Nome do Responsável pela Entrega: 

Assinatura do Responsável pela Entrega:

RECIBO DE ENTREGA DE UNIFORMES

EMPRESA: GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA
CNPJ: 37.763.946/0001-10

Eu, CELSO MABALHÃES VITÓRIO, portador do CPF nº 742.080.476-15,
funcionário da empresa GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA, declaro ter recebido da empresa,
o(s) seguinte(s) item(ns) de uniforme:

Item	Quantidade
AGASALHO	()
BLAZER - PRETO	()
CALÇA JEANS (44)	(2)
CALÇA SOCIAL - TWO WAY	()
CAMISA GOLA ITALIANA	()
CAMISA POLO COR VERDE MANGA CURTA - MALHA PV	()
CAMISA POLO MANGA CURTA - AZUL MARINHO - PV	()
CAMISA SOCIAL 3/4	()
CAMISA SOCIAL MANGA CURTA (66)	(2)
ECHARP - AZUL CLARO - LOGO AZUL MARINHO	()
SAPATO SOCIAL - SALTO BAIXO	()

Estou ciente de que os uniformes são de uso obrigatório durante o expediente de trabalho e de que devo zelar pela sua conservação. Em caso de dano ou extravio por mau uso, comprometo-me a arcar com a reposição do uniforme.

Assumo ainda a responsabilidade de devolver os uniformes no caso de rescisão do contrato de trabalho ou conforme solicitação da empresa.

Local e data: BH 12 04/04/25

Assinatura do Funcionário: 

Nome do Responsável pela Entrega:

Assinatura do Responsável pela Entrega: 

RECIBO DE ENTREGA DE UNIFORMES

EMPRESA: GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA
CNPJ: 37.763.946/0001-10

Eu, Weronica Vidal Lisboa, portador do CPF nº 146.137.326-38,
funcionário da empresa GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA, declaro ter recebido da empresa,
o(s) seguinte(s) item(ns) de uniforme;

Item	Quantidade
AGASALHO	()
BLAZER - PRETO	()
CALÇA JEANS	()
CALÇA SOCIAL - TWO WAY (38)	(2)
CAMISA GOLA ITALIANA	()
CAMISA POLO COR VERDE MANGA CURTA - MALHA PV	()
CAMISA POLO MANGA CURTA - AZUL MARINHO - PV	()
CAMISA SOCIAL 3/4 (M)	(2)
CAMISA SOCIAL MANGA CURTA	()
ECHARP - AZUL CLARO - LOGO AZUL MARINHO	()
SAPATO SOCIAL - SALTO BAIXO	()

Estou ciente de que os uniformes são de uso obrigatório durante o expediente de trabalho e de que devo zelar pela sua conservação. Em caso de dano ou extravio por mau uso, comprometo-me a arcar com a reposição do uniforme.

Assumo ainda a responsabilidade de devolver os uniformes no caso de rescisão do contrato de trabalho ou conforme solicitação da empresa.

Local e data: 04/04/2025

Assinatura do Funcionário: Weronica Vidal Lisboa

Nome do Responsável pela Entrega:

Assinatura do Responsável pela Entrega: Andre Augusto

RECIBO DE ENTREGA DE UNIFORMES

EMPRESA: GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA

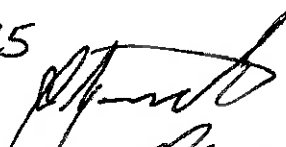
CNPJ: 37.763.946/0001-10

Eu, José Baunardo V. Gomes, portador do CPF nº 275.905.856-53,
funcionário da empresa GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA, declaro ter recebido da empresa,
o(s) seguinte(s) item(ns) de uniforme:

Item	Quantidade
AGASALHO	()
BLAZER - PRETO	()
CALÇA JEANS (44)	(2)
CALÇA SOCIAL - TWO WAY	()
CAMISA GOLA ITALIANA	()
CAMISA POLO COR VERDE MANGA CURTA - MALHA PV	()
CAMISA POLO MANGA CURTA - AZUL MARINHO - PV	()
CAMISA SOCIAL 3/4	()
CAMISA SOCIAL MANGA CURTA	()
ECHARP - AZUL CLARO - LOGO AZUL MARINHO	()
SAPATO SOCIAL - SALTO BAIXO	()

Estou ciente de que os uniformes são de uso obrigatório durante o expediente de trabalho e de que devo zelar pela sua conservação. Em caso de dano ou extravio por mau uso, comprometo-me a arcar com a reposição do uniforme.

Assumo ainda a responsabilidade de devolver os uniformes no caso de rescisão do contrato de trabalho ou conforme solicitação da empresa.

Local e data: 07/04/2025Assinatura do Funcionário: Nome do Responsável pela Entrega: Adriane Augusto

Assinatura do Responsável pela Entrega:

RECIBO DE ENTREGA DE UNIFORMES

EMPRESA: GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA

CNPJ: 37.763.946/0001-10

Eu, Daniel Aumento Nogueira, portador do CPF nº 658.598.631-87,
funcionário da empresa GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA, declaro ter recebido da empresa,
o(s) seguinte(s) item(ns) de uniforme:

Item	Quantidade
AGASALHO	()
BLAZER - PRETO	()
CALÇA JEANS (52)	(2)
CALÇA SOCIAL - TWO WAY	()
CAMISA GOLA ITALIANA	()
CAMISA POLO COR VERDE MANGA CURTA - MALHA PV	()
CAMISA POLO MANGA CURTA - AZUL MARINHO - PV	()
CAMISA SOCIAL 3/4	()
CAMISA SOCIAL MANGA CURTA (XGG)	(2)
ECHARP - AZUL CLARO - LOGO AZUL MARINHO	()
SAPATO SOCIAL - SALTO BAIXO	()

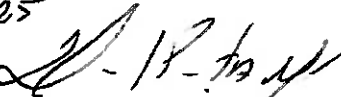
Estou ciente de que os uniformes são de uso obrigatório durante o expediente de trabalho e de que devo zelar pela sua conservação. Em caso de dano ou extravio por mau uso, comprometo-me a arcar com a reposição do uniforme.

Assumo ainda a responsabilidade de devolver os uniformes no caso de rescisão do contrato de trabalho ou conforme solicitação da empresa.

Local e data:

24/4/2025

Assinatura do Funcionário:



Nome do Responsável pela Entrega:

MILGOTP

Assinatura do Responsável pela Entrega:

RECIBO DE ENTREGA DE UNIFORMES

EMPRESA: GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA
CNPJ: 37.763.946/0001-10

Eu, Valtercin da Silva, portador do CPF nº 818.047.846-72,
funcionário da empresa GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA, declaro ter recebido da empresa,
o(s) seguinte(s) item(ns) de uniforme:

Item	Quantidade
AGASALHO	()
BLAZER - PRETO	()
CALÇA JEANS (46)	(2)
CALÇA SOCIAL - TWO WAY	()
CAMISA GOLA ITALIANA	()
CAMISA POLO COR VERDE MANGA CURTA - MALHA PV	()
CAMISA POLO MANGA CURTA - AZUL MARINHO - PV	()
CAMISA SOCIAL 3/4	()
CAMISA SOCIAL MANGA CURTA	()
ECHARP - AZUL CLARO - LOGO AZUL MARINHO	()
SAPATO SOCIAL - SALTO BAIXO	()

Estou ciente de que os uniformes são de uso obrigatório durante o expediente de trabalho e de que devo zelar pela sua conservação. Em caso de dano ou extravio por mau uso, comprometo-me a arcar com a reposição do uniforme.

Assumo ainda a responsabilidade de devolver os uniformes no caso de rescisão do contrato de trabalho ou conforme solicitação da empresa.

Local e data: BH 04/04/2025

Assinatura do Funcionário: x

Valtercin da Silva

Nome do Responsável pela Entrega:

Assinatura do Responsável pela Entrega:

Francisco Augusto

RECIBO DE ENTREGA DE UNIFORMES

EMPRESA: GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA
CNPJ: 37.763.946/0001-10

Eu, MONTEIRO GEORGIANO DE ARAUJO, portador do CPF nº 009.465.866.83,
funcionário da empresa GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA, declaro ter recebido da empresa,
o(s) seguinte(s) item(ns) de uniforme:

Item	Quantidade
AGASALHO	(/)
BLAZER - PRETO	(/)
CALÇA JEANS	(/)
CALÇA SOCIAL - TWO WAY	(/)
CAMISA GOLA ITALIANA	(/)
CAMISA POLO COR VERDE MANGA CURTA - MALHA PV	(/)
CAMISA POLO MANGA CURTA - AZUL MARINHO - PV	(/)
CAMISA SOCIAL 3/4	(/)
CAMISA SOCIAL MANGA CURTA (M)	(2)
ECHARP - AZUL CLARO - LOGO AZUL MARINHO	(/)
SAPATO SOCIAL - SALTO BAIXO	(/)

Estou ciente de que os uniformes são de uso obrigatório durante o expediente de trabalho e de que devo zelar pela sua conservação. Em caso de dano ou extravio por mau uso, comprometo-me a arcar com a reposição do uniforme.

Assumo ainda a responsabilidade de devolver os uniformes no caso de rescisão do contrato de trabalho ou conforme solicitação da empresa.

Local e data: 10/04/2025

Assinatura do Funcionário: Monteiro

Nome do Responsável pela Entrega: Miguel

Assinatura do Responsável pela Entrega:

THIARA DE UNIFORMES
DEVOLUÇÃO DE 6
CAMISAS G.

RECIBO DE ENTREGA DE UNIFORMES

EMPRESA: GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA

CNPJ: 37.763.946/0001-10

Eu, Roberto Ferreira Souza, portador do CPF nº 093.040.726-11,
funcionário da empresa GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA, declaro ter recebido da empresa,
o(s) seguinte(s) item(ns) de uniforme:

Item	Quantidade
AGASALHO	(/)
BLAZER - PRETO	(/)
CALÇA JEANS (40)	(2)
CALÇA SOCIAL - TWO WAY	(/)
CAMISA GOLA ITALIANA	(/)
CAMISA POLO COR VERDE MANGA CURTA - MALHA PV	(/)
CAMISA POLO MANGA CURTA - AZUL MARINHO - PV	(/)
CAMISA SOCIAL 3/4	(/)
CAMISA SOCIAL MANGA CURTA	(/)
ECHARP - AZUL CLARO - LOGO AZUL MARINHO	(/)
SAPATO SOCIAL - SALTO BAIXO	(/)

Estou ciente de que os uniformes são de uso obrigatório durante o expediente de trabalho e de que devo zelar pela sua conservação. Em caso de dano ou extravio por mau uso, comprometo-me a arcar com a reposição do uniforme.

Assumo ainda a responsabilidade de devolver os uniformes no caso de rescisão do contrato de trabalho ou conforme solicitação da empresa.

Local e data: 11/01/2025Assinatura do Funcionário: Roberto Ferreira SouzaNome do Responsável pela Entrega: [Assinatura]

Assinatura do Responsável pela Entrega:

RECIBO DE ENTREGA DE UNIFORMES

EMPRESA: GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA

CNPJ: 37.763.946/0001-10

Eu, Jenilson Gomes Rodrigues, portador do CPF nº 25-765 495-29,
funcionário da empresa GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA, declaro ter recebido da empresa,
o(s) seguinte(s) item(ns) de uniforme:

Item	Quantidade
AGASALHO	(/)
BLAZER - PRETO	(/)
CALÇA JEANS	(/)
CALÇA SOCIAL - TWO WAY	(/)
CAMISA GOLA ITALIANA	(/)
CAMISA POLO COR VERDE MANGA CURTA - MALHA PV	(/)
CAMISA POLO MANGA CURTA - AZUL MARINHO - PV	(/)
CAMISA SOCIAL 3/4	(/)
CAMISA SOCIAL MANGA CURTA (M)	(2)
ECHARP - AZUL CLARO - LOGO AZUL MARINHO	(/)
SAPATO SOCIAL - SALTO BAIXO	(/)

Estou ciente de que os uniformes são de uso obrigatório durante o expediente de trabalho e de que devo zelar pela sua conservação. Em caso de dano ou extravio por mau uso, comprometo-me a arcar com a reposição do uniforme.

Assumo ainda a responsabilidade de devolver os uniformes no caso de rescisão do contrato de trabalho ou conforme solicitação da empresa.

Local e data:

Assinatura do Funcionário:

Nome do Responsável pela Entrega:

Assinatura do Responsável pela Entrega:

RECIBO DE ENTREGA DE UNIFORMES

EMPRESA: GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA

CNPJ: 37.763.946/0001-10

Eu, LEONARDO ORÓRIO SILVESTRE, portador do CPF nº 10507669697,
funcionário da empresa GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA, declaro ter recebido da empresa,
o(s) seguinte(s) item(ns) de uniforme:

Item	Quantidade
AGASALHO	(/)
BLAZER - PRETO	(/)
CALÇA JEANS	(/)
CALÇA SOCIAL - TWO WAY	(/)
CAMISA GOLA ITALIANA	(/)
CAMISA POLO COR VERDE MANGA CURTA - MALHA PV	(/)
CAMISA POLO MANGA CURTA - AZUL MARINHO - PV	(/)
CAMISA SOCIAL 3/4	(/)
CAMISA SOCIAL MANGA CURTA (M)	(2)
ECHARP - AZUL CLARO - LOGO AZUL MARINHO	(/)
SAPATO SOCIAL - SALTO BAIXO	(/)

Estou ciente de que os uniformes são de uso obrigatório durante o expediente de trabalho e de que devo zelar pela sua conservação. Em caso de dano ou extravio por mau uso, comprometo-me a arcar com a reposição do uniforme.

Assumo ainda a responsabilidade de devolver os uniformes no caso de rescisão do contrato de trabalho ou conforme solicitação da empresa.

Local e data: 03-04-2025

Assinatura do Funcionário: Leonardo Orório SilvestreNome do Responsável pela Entrega: Amoré RafaelAssinatura do Responsável pela Entrega: Amoré Rafael

RECIBO DE ENTREGA DE UNIFORMES

EMPRESA: GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA

CNPJ: 37.763.946/0001-10

EU, PAUL BERNARDO EUNASCHIO JUNIOR portador do CPF nº 08736194638,
funcionário da empresa GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA, declaro ter recebido da empresa,
o(s) seguinte(s) item(ns) de uniforme:

Item	Quantidade
AGASALHO	(/)
BLAZER - PRETO	(/)
CALÇA JEANS	(/)
CALÇA SOCIAL - TWO WAY	(/)
CAMISA GOLA ITALIANA	(/)
CAMISA POLO COR VERDE MANGA CURTA - MALHA PV	(/)
CAMISA POLO MANGA CURTA - AZUL MARINHO - PV	(/)
CAMISA SOCIAL 3/4	(/)
CAMISA SOCIAL MANGA CURTA (6)	(2)
ECHARP - AZUL CLARO - LOGO AZUL MARINHO	(/)
SAPATO SOCIAL - SALTO BAIXO	(/)

Estou ciente de que os uniformes são de uso obrigatório durante o expediente de trabalho e de que devo zelar pela sua conservação. Em caso de dano ou extravio por mau uso, comprometo-me a arcar com a reposição do uniforme.

Assumo ainda a responsabilidade de devolver os uniformes no caso de rescisão do contrato de trabalho ou conforme solicitação da empresa.

Local e data: 03/04/25

Assinatura do Funcionário: Paul Bernardo E. Júnior

Nome do Responsável pela Entrega:

Assinatura do Responsável pela Entrega:

Jumone Natal

RECIBO DE ENTREGA DE UNIFORMES

EMPRESA: GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA
CNPJ: 37.763.946/0001-10

Eu, ROGERIO DA CONCEIÇÃO, portador do CPF nº 033882256-52,
funcionário da empresa GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA, declaro ter recebido da empresa,
o(s) seguinte(s) item(ns) de uniforme:

Item	Quantidade
AGASALHO	(/)
BLAZER - PRETO	(/)
CALÇA JEANS	(/)
CALÇA SOCIAL - TWO WAY	(/)
CAMISA GOLA ITALIANA	(/)
CAMISA POLO COR VERDE MANGA CURTA - MALHA PV	(/)
CAMISA POLO MANGA CURTA - AZUL MARINHO - PV	(/)
CAMISA SOCIAL 3/4	(/)
CAMISA SOCIAL MANGA CURTA XB	(2)
ECHARP - AZUL CLARO - LOGO AZUL MARINHO	(/)
SAPATO SOCIAL - SALTO BAIXO	(/)

Estou ciente de que os uniformes são de uso obrigatório durante o expediente de trabalho e de que devo zelar pela sua conservação. Em caso de dano ou extravio por mau uso, comprometo-me a arcar com a reposição do uniforme.

Assumo ainda a responsabilidade de devolver os uniformes no caso de rescisão do contrato de trabalho ou conforme solicitação da empresa.

Local e data: 03-08-2025 Venda Nova Belo Horizonte

Assinatura do Funcionário: Rogério da Conceição

Nome do Responsável pela Entrega:

Assinatura do Responsável pela Entrega:

Imagem de Assinatura



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

**BHTRANS - Empresa de Transportes e
Trânsito de Belo Horizonte**

3260
m

ASSESSORIA JURÍDICA

ANÁLISE JURÍDICA

Notificação N.º 05/121-2025

Processo Administrativo N.º 01-018.620/24-63

Contrato N.º 2765/24

Contratada: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote 01), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Assessoria Jurídica – AJU consulta acerca da possibilidade de instauração para aplicação de sanção administrativa de multa a empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda. Ao examinar os autos, observa-se que a motivação subjacente à aplicação da penalidade decorre do não cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada no âmbito do contrato em questão. Assim estabelece as cláusulas contratuais:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes da contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Decreto 18.096/22 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS:

11.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;**
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**
- c) der causa à inexecução total do contrato;**
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;**

Ainda em análise contratual, estabelece a cláusula décima segunda que a prática de atos em descumprimento contratual sujeita o contrato à aplicação das sanções administrativas previstas:

11.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

A área técnica competente registrou falhas na execução do objeto contratual, notadamente em relação ao relatado pelo Fiscal e pela Gestora do Contrato:

1. *"A prestação dos serviços terceirizados, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices (PE 11 2024), exige o fornecimento de mão de obra devidamente uniformizada, além dos materiais e equipamentos indispensáveis à execução das atividades contratadas. No entanto, a empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda. permanece inadimplente quanto à entrega integral dos uniformes: parte dos empregados ainda não recebeu qualquer item e, entre os que receberam, os kits estão incompletos, em flagrante descumprimento das obrigações contratuais. Essa situação compromete não apenas a regularidade e a qualidade dos serviços prestados, mas também expõe os trabalhadores a riscos desnecessários.*
2. *A ausência de uniformes completos entre profissionais da linha de frente, como porteiros e recepcionistas, impacta diretamente a imagem institucional e prejudica o acolhimento ao público. Da mesma forma, a falta de padronização visual e identificação funcional nas equipes administrativas e de retaguarda compromete a organização, a segurança e o bom funcionamento das atividades.*
3. *Embora o Grupo RL tenha informado que a entrega dos uniformes ocorreria em até 35 dias a partir de 29/01/2025, o prazo não foi cumprido. O primeiro registro de distribuição data apenas de 25/03/2025, seguido de nova remessa em 03/04/2025 — ambas insuficientes para atender a totalidade dos empregados e ainda compostas por kits incompletos. A situação tem causado constrangimentos e prejuízos operacionais. Em episódio recorrente, a equipe de sinalização vertical foi abordada pela Polícia Militar por suspeita de furto de placas, já que os ajudantes vêm atuando sem uniforme desde 24 de janeiro. As abordagens têm sido motivadas por denúncias de moradores, sobretudo quando os serviços são executados afastados do caminhão caracterizado.*
4. *Desde o início do contrato, em 24/01/2025, a BHTRANS tem cobrado insistentemente a empresa para a regularização das pendências relativas aos uniformes, ferramentas e equipamentos obrigatórios. As falhas foram formalmente comunicadas em 30/01, 12/02 e 17/02/2025, sem que fossem solucionadas, apesar dos compromissos assumidos"*

Cabe esclarecer que a infração administrativa se caracteriza como qualquer conduta ou omissão que viole normas de cunho administrativo, independentemente de resultar em prejuízos concretos. Já a sanção administrativa consiste em uma penalidade estabelecida em lei, regulamento ou contrato, podendo ser aplicada em razão da prática de um ato infracional, desde que sejam respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, assegurados pelo devido processo legal. As sanções administrativas possuem um objetivo duplo: primeiramente, exercer uma função educativa, e, em segundo plano, atuar de maneira punitiva.

Diante do narrado, cabe trazer os arts. 69 e 83 da Lei 13.303/16 e que apresentam a seguinte redação:

Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei:

VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;

Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS em seu capítulo VIII, também prevê:

Art. 161. Os editais e contratos conterão cláusulas com a previsão de hipóteses de inadimplemento e as respectivas sanções administrativas.

Art. 162. Para a apuração de faltas contratuais ou outras cometidas nos procedimentos de licitação, a BHTRANS poderá impor as seguintes penalidades ao contratado ou licitante, assegurados a ampla defesa e o contraditório:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a BHTRANS.

§3º. Quando da aplicação de sanções de advertência ou de multa, é garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 163. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§1º. A aplicação de multa não impede que a BHTRANS rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas.

Por derradeiro, o Decreto Municipal 18.096/22, que encontra-se no escopo contratual regulamentando a aplicação de sanções administrativas por infrações cometidas, assim dispôs:

Art. 3º – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 4º – A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 6º – A sanção de multa terá **natureza moratória** ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 3º.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Entende a boa doutrina que nas situações de descumprimento de contratos administrativos, a instauração de procedimentos destinados à aplicação de possíveis penalidades exige, inicialmente, a comprovação do fato que possa justificar a sanção administrativa. Essa comprovação deve ser respaldada por documentos pertinentes que sejam anexados ao processo, acompanhados de uma análise e fundamentação pela área técnica responsável, abordando a ocorrência do fato, a identificação da autoria e a confirmação da materialidade.

Sobre o tema, assim observou o jurista Ronny Charles Lopes de Torres:

Oportuno registrar que, em relação ao regime sancionatório da legislação anterior, o TCU tem entendido que a aplicação das sanções administrativas não depende de comprovação de dolo ou má-fé, exigindo, apenas, a evidenciação da prática injustificada de ato ilegal tipificado no dispositivo legal. (Leis de Licitações Públicas Comentadas, pág. 829, 3º Ed, Editora Juspodivm)

Assim, nas situações de descumprimento de contratos administrativos, a instauração de procedimentos destinados à aplicação de possíveis penalidades exige, inicialmente, a comprovação do fato que possa justificar a sanção administrativa. Essa comprovação deve ser respaldada por documentos pertinentes que sejam anexados ao processo, acompanhados de uma análise detalhada e fundamentada pela área técnica responsável, abordando a ocorrência do fato, a identificação da autoria e a confirmação da materialidade. Tais elementos encontram-se presentes no processo administrativo em questão obedecendo aos princípios da transparência, legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e devendo obedecer aos princípios da ampla defesa e do contraditório no decurso do processo.

Ainda sobre o tema, o nobre jurista versa em sua obra “Licitações e Contratos nas Empresas Estatais” o seguinte:

Embora o artigo 83 fale em “poderá”, não se trata necessariamente de uma livre faculdade do administrador da estatal. Ele tem o poder-dever de apurar eventuais práticas sancionáveis e aplicar as punições exigíveis, resguardando a prévia defesa do contratado, que deverá ser ampla, com possibilidade de produção de prova. (pág. 589, 4º Ed, Editora Juspodivm)

Ou seja, isso significa que não se trata apenas de uma opção, mas de uma obrigação vinculada ao interesse público e à legalidade. A citação destaca que, apesar do verbo “poderá” sugerir discricionariedade, o administrador público possui um **poder-dever** e um **dever-poder** de apurar irregularidades e aplicar sanções quando necessário.

De mesma forma, a jurisprudência do TCU estabelece:

A apuração das condutas faltosas praticadas por licitantes **não consiste em faculdade do gestor público com tal atribuição, mas em dever legal**. A aplicação de penalidades não se restringe ao Poder Judiciário, mas, nos termos das Lei 8.666/1993 e 10.520/2002, cabe também aos entes públicos que exercem a função administrativa. (TCU. Acórdão nº 2077/2017-Plenário)

Observa-se que, tanto os licitantes quanto os contratados estão sujeitos a responsabilização administrativa por uma série de ações especificadas pelo legislador. O nobre jurista Ronny Charles assim asseverou:

Oportuno registrar que, em relação ao regime sancionatório da legislação anterior, o TCU tem entendido que a aplicação das sanções administrativas não depende de comprovação de dolo ou má-fé, exigindo, apenas, a **evidenciação da prática injustificada de ato ilegal tipificado no dispositivo legal**. (pág. 829, 3º Ed, Editora Juspodivm)

Marçal Justen Filho, versando sobre o tema, o jurista assim explanou:

A demora injustificada na execução da prestação contratual acarreta, como sanção a ser primeiramente cogitada, a **aplicação de multa**. Mas essa solução dependerá da previsão editalícia para tanto, sob pena de ser inviável sua exigência. Será impossível, mesmo, a previsão da multa no instrumento contratual, caso não cominada no instrumento convocatório. O instrumento contratual deverá especificar as condições de aplicação da multa. Não se admite discricionariedade na aplicação de penalidade” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 14ª ed., 2010, p. 880).

Esclarece-se que, durante a execução dos contratos, é fundamental que a Administração mantenha uma fiscalização constante para assegurar o cumprimento fiel das cláusulas pactuadas, as quais possuem força de lei entre as partes. A inexecução parcial ou total do contrato por parte do contratado pode resultar na aplicação das sanções administrativas previstas e, em casos mais graves, até mesmo na rescisão do contrato.

Ou seja, em caso de suspeita de falhas, fraudes ou outras infrações relacionadas à licitação ou ao contrato, seja essa identificada pelo pregoeiro, pelo fiscal ou gestor do contrato, por meio de denúncia, reclamação de usuários dos serviços ou qualquer outro mecanismo, é essencial a instauração de um processo administrativo específico para apuração dos fatos.

A análise das circunstâncias deve ocorrer sempre por meio da formalização de um processo administrativo, mesmo diante de fortes indícios de autoria e materialidade, ou ainda quando houver entendimento pela inexistência da infração. Isso porque não cabe ao gestor realizar um julgamento pessoal e subjetivo que substitua a abertura do procedimento adequado.

Destarte, a legislação prevê quatro tipos de sanções, com diferentes níveis de severidade, de forma que as penalidades mais rigorosas devem ser aplicadas às condutas de maior gravidade, considerando as particularidades de cada caso e a natureza das infrações apuradas. É fundamental garantir transparência nos critérios utilizados para a dosimetria das sanções, assegurando sua individualização com base na situação concreta, como a gravidade da infração, a agilidade ou demora do contratado em reparar a obrigação, a reincidência de condutas inadequadas, o impacto da infração na obrigação principal ou acessória do contrato, bem como os argumentos de defesa e as provas apresentadas, entre outros fatores.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nos elementos constantes dos autos, no contrato firmado entre as partes, na legislação aplicável (Decreto Municipal nº 18.096/2022 e das cláusulas do contrato) e nos fundamentos expostos, **verifica-se os pressupostos para a instauração do processo da sanção administrativa de multa** à empresa **Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.**, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa conforme já consta na própria notificação de aplicação da sanção administrativa aberto o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do 1º dia útil após a confirmação de recebimento.

Destaca-se que a presente manifestação jurídica limita-se à análise estritamente legal da possibilidade de aplicação da sanção, não se pronunciando quanto ao mérito técnico, à valoração da conduta, nem à dosimetria da pena e ao tipo sancionatório escolhido, os quais competem à autoridade administrativa responsável, à luz das informações prestadas pela fiscalização e pelo gestor do contrato

Belo Horizonte, 09 de maio de 2025.


Rogério Martins Saraiva
Assessor Jurídico
BHTRANS

NOTIFICAÇÃONúmero
05/121-2025

Multa

Data
09/05/2025Página
1 de 4

Processo Administrativo.... 01-018.620/24-63

Contrato..... 2765/24

Contratada/Notificada..... **Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.**

Endereço..... Setor SIA Trecho 4 LT 450, sala 01, SIA, Brasília, DF, CEP 71.200-042

CNPJ..... 37.763.946/0001-10

Representante Legal..... Lucas Nunes Trindade

Objeto do Contrato..... Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

I – OCORRÊNCIAS

Conforme relatado pelo fiscal e gestor do Contrato, através da Solicitação de Aplicação de Sanção Administrativa datada de 06/05/2025:

1. *"A prestação dos serviços terceirizados, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices (PE 11/2024), exige o fornecimento de mão de obra devidamente uniformizada, além dos materiais e equipamentos indispensáveis à execução das atividades contratadas. No entanto, a empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda. permanece inadimplente quanto à entrega integral dos uniformes: parte dos empregados ainda não recebeu qualquer item e, entre os que receberam, os kits estão incompletos, em flagrante descumprimento das obrigações contratuais. Essa situação compromete não apenas a regularidade e a qualidade dos serviços prestados, mas também expõe os trabalhadores a riscos desnecessários.*
2. *A ausência de uniformes completos entre profissionais da linha de frente, como porteiros e recepcionistas, impacta diretamente a imagem institucional e prejudica o acolhimento ao público. Da mesma forma, a falta de padronização visual e identificação funcional nas equipes administrativas e de retaguarda compromete a organização, a segurança e o bom funcionamento das atividades.*
3. *Embora o Grupo RL tenha informado que a entrega dos uniformes ocorreria em até 35 dias a partir de 29/01/2025, o prazo não foi cumprido. O primeiro registro de distribuição data apenas de 25/03/2025, seguido de nova remessa em 03/04/2025 — ambas insuficientes para atender a totalidade dos empregados e ainda compostas por kits incompletos. A situação tem causado constrangimentos e prejuízos operacionais. Em episódio recorrente, a equipe de sinalização vertical foi abordada pela Polícia Militar por suspeita de furto de placas, já que os ajudantes vêm atuando sem uniforme desde 24 de janeiro. As abordagens têm sido motivadas por denúncias de moradores, sobretudo quando os serviços são executados afastados do caminhão caracterizado.*
4. *Desde o início do contrato, em 24/01/2025, a BHTRANS tem cobrado insistentemente a empresa para a regularização das pendências relativas aos uniformes, ferramentas e equipamentos obrigatórios. As falhas foram formalmente comunicadas em 30/01, 12/02 e 17/02/2025, sem que fossem solucionadas, apesar dos compromissos assumidos"*

NOTIFICAÇÃO

Número
05/121-2025

Multa

Data
09/05/2025Página
2 de 4

II – EMBASAMENTO CONTRATUAL

Anexo I – Termo de Referência:

“8.4. Deverá ser fornecido um conjunto de uniforme para cada funcionário do Contrato, tanto para o Lote 1 como para o Lote 2.

8.4.1. Tanto o fornecimento como a substituição deverão ser de acordo com a Convenção Coletiva vigente da categoria.

[...]

14.5. As despesas de PAF, plano de saúde, seguro de vida e outros EPI e uniformes serão faturadas mensalmente, juntamente com o faturamento dos serviços.

[...]

19.41. Fornecer aos empregados, sem ônus adicionais, crachá, uniformes completos e equipamentos de proteção individual ou coletiva, que devem ser utilizados obrigatoriamente, sempre que necessários à execução dos serviços objeto do Contrato.

19.42. Fornecer uniforme anualmente aos trabalhadores, ou sempre que se fizer necessário, distribuídos de acordo com o cargo do profissional, conforme a aba 42 do Apêndice 2 - Modelo de Proposta Comercial – Mão de obra e para os serviços de limpeza por m² deverá ser especificado atendendo todas as normas de segurança, conforme estimado na aba B-Composição de Preços do Apêndice 3 - Modelo de Proposta Comercial – Limpeza por m².”

Contrato original:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes da contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos do Decreto 18.096/22 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS:

[...]

11.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

[...]

d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

[...]

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.”

III – EMBASAMENTO LEGAL

Lei Federal nº 13.303/16

Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

NOTIFICAÇÃO

Número
05/121-2025

Multa

Data
09/05/2025Página
3 de 4

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

IV – NOTIFICAÇÃO

A Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças – DAF da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, considerando a ocorrência supracitada e considerando a Solicitação de Aplicação de Sanção Administrativa emitida pelo Fiscal do Contrato, em 10 de abril de 2025, vem notificar a Contratada da aplicação da penalidade de **MULTA** no valor de **R\$ 6.414,28 (seis mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e oito centavos)**, referente às ocorrências 1, 2, 3 e 4 conforme memória de cálculo a seguir:

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA MULTA

Para o cálculo da multa, considerou-se um mês comercial de 30 dias e a data de início do contrato em 24/01/2025, sendo indicados os dias correspondentes em cada mês, conforme a tabela que segue:

Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio
Quant. de dias considerados em cada mês	7	30	30	30	5

Multa Moratória: Item contratual 11.2 d (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente.

- O valor da parcela inadimplida = R\$ 10.515,22.
- Uniformes ainda não entregues, logo 102 dias.
- Percentual: 102 dias x 0,5% = 61%
- Total da multa moratória: 61% x 10.515,22 = R\$ 6.414,28

Total da multa moratória deste equipamento: R\$ 6.414,28

Após aplicação da penalidade, a mesma será inscrita no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Belo Horizonte.

Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia após a confirmação do

NOTIFICAÇÃONúmero
05/121-2025

Multa

Data
09/05/2025Página
4 de 4

recebimento da notificação, para apresentação de defesa em relação aos fatos e fundamentos aduzidos na presente notificação, em cumprimento ao que determina o Decreto Municipal nº 18.096/2022.



Patrícia Passeli
Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças – DAF
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS



Rogério Martins Saraiva - 0702188
Assessor Jurídico - OAB/MG 222.422
AJU/ BHTRANS

Notificação nº 05/121-2025 - Contrato nº 2765/24 - Grupo RL

1 mensagem

adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br>

14 de maio de 2025 às 09:37

Para: RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

Cc: Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>, André Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Reinaldo Avelar Drumond <ravelar@pbh.gov.br>, Kelly Viana da Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Prezado(a), bom dia.

Segue em anexo a notificação nº 05/121-2025, referente ao Contrato nº 2765/24, devido a irregularidades identificadas na prestação de serviços deste contrato.

A empresa tem 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação, para apresentação de defesa em relação aos fatos e fundamentos aduzidos na presente notificação.

Favor confirmar o recebimento deste email.

Atenciosamente,

Adriana H. L. Bittencourt Brandão

Gerência de Compras, Contratos e Licitações da BHTRANS - GECOL

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS

Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG | CEP: 30.455-902

031 3379-5589 | 031 9 8828-4854 | www.pbh.gov.br/bhtrans



BELO
HORIZONTE
PREFEITURA



Notificação nº 05-121-2025.pdf

145K

Notificação nº 05/121-2025 - Contrato nº 2765/24 - Grupo RL - 2ª Tentativa

1 mensagem

adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br>
Para: RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>
Cc: André Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

21 de maio de 2025 às 10:11

Prezado(a), bom dia.

Segue em anexo a notificação nº 05/121-2025, referente ao Contrato nº 2765/24, devido a irregularidades identificadas na prestação de serviços deste contrato.

A empresa tem 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação, para apresentação de defesa em relação aos fatos e fundamentos aduzidos na presente notificação.

Favor confirmar o recebimento deste email.

Atenciosamente,

Adriana H. L. Bittencourt Brandão

Gerência de Compras, Contratos e Licitações da BHTRANS - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG | CEP: 30.455-902
031 3379-5589 | 031 9 8828-4854 | www.pbh.gov.br/bhtrans

**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA

Em qua., 14 de mai. de 2025 às 09:37, adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br> escreveu:

Prezado(a), bom dia.

Segue em anexo a notificação nº 05/121-2025, referente ao Contrato nº 2765/24, devido a irregularidades identificadas na prestação de serviços deste contrato.

A empresa tem 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação, para apresentação de defesa em relação aos fatos e fundamentos aduzidos na presente notificação.

Favor confirmar o recebimento deste email.

Atenciosamente,

Adriana H. L. Bittencourt Brandão

Gerência de Compras, Contratos e Licitações da BHTRANS - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG | CEP: 30.455-902
031 3379-5589 | 031 9 8828-4854 | www.pbh.gov.br/bhtrans

**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA

 **Notificação nº 05-121-2025.pdf**
145K

Notificação nº 05/121-2025 - Contrato nº 2765/24 - Grupo RL - 2ª Tentativa

RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>
Para: adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br>

21 de maio de 2025 às 10:24

Prezada,

Bom dia.

Acusamos o recebimento do e-mail e da **Notificação nº 05/121-2025**, referente ao **Contrato nº 2765/24**.

Informamos que a empresa irá analisar os apontamentos e apresentará a devida defesa dentro do prazo legal estabelecido de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil após esta confirmação.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rogério da Silva Feliciano
Grupo RL Soluções e Apoio LTDA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

DEFESA PRÉVIA - Notificação nº 05/121-2025 - Contrato nº 2765/24 - Grupo RL
Nayara Caixeta <nayara@firmescaixetaadvogados.com>

30 de maio de 2025 às 17:34

Para: adriana.heloisa@pbh.gov.br

Cc: rl.servicos.bsb@gmail.com, Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com>, Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>, André Portilho <portilho@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Reinaldo Avelar Drumond <ravelar@pbh.gov.br>, Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Prezados(as), boa tarde!

Segue em anexo a Defesa Prévia referente a notificação nº 05/121-2025, bem como os documentos que corroboram todos os pontos suscitados.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,


FIRMES CAIXETA
ADVOCADOS
Nayara Firmes Caixeta
 SCN Quadra 1, Bloco E, Salas 1015/1016
 Edifício Central Park – Brasília/DF
 Tel.: (61)98278-3350

5 anexos

Doc 1. E-mail recebimento notificação.jpg
 43K

Doc 4. BHTRANS-NOTA2288 UNIFORME ANA.pdf
 71K

Doc 3. BHTRANS-NOTA FSICAL 20565.pdf
 333K

Doc 2. BHTRANS-Nota Fiscal 20431.pdf
 329K

Defesa prévia Notificação 05.pdf
 539K



**À DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS -DAF DA EMPRESA
DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**

NOTIFICAÇÃO Nº: 05/121-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01-018.620/24-63

CONTRATO Nº: 2765/24

GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.763.946/0001-10, com sede no Setor SIA Trecho 4, Lote nº 450, sala 01, SIA, Brasília/DF, CEP 70.711-903, neste ato representada por seu sócio administrador, **LUCAS NUNES TRINDADE**, brasileiro, nascido em 09/07/1990, portador do RG nº 2.544.104 SSP/DF e do CPF nº 024.531.871-20, por meio de seus advogados legalmente constituídos (instrumento de mandato anexo), com fundamento no art. 53 do Decreto Municipal nº 18.096/2022 c/c art. 83 da Lei nº 13.303/2016, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

DEFESA PRÉVIA

Em face da **Notificação nº 03/121-2025**, expedida pela **Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças (DAF)** da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Pública Indireta do Município de Belo Horizonte, constituída sob a forma de sociedade de economia mista (Lei Municipal nº 5.953/91), inscrita no CNPJ sob o nº 41.657.081/0001-84, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30.455-902, pelos fundamentos que passa a expor:

I.

DA SÍNTESE FÁTICA

A empresa Notificada sagrou-se vencedora do **Pregão Eletrônico nº 11/2024**, correspondente ao **Processo Administrativo nº 01-018.620/24-63**, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada na prestação de **serviços terceirizados de limpeza por metro quadrado, com fornecimento de materiais e equipamentos**, nos termos definidos no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices.

Em 26 de dezembro de 2024, foi celebrado o **Contrato de Prestação de Serviços Terceirizados**, com início regular da execução contratual.

Todavia, em **14 de maio de 2025**, a Requerente foi surpreendida, por meio de notificação enviada ao seu endereço eletrônico, com a **Notificação nº 05/121-2025**, cujo teor informa a aplicação de **multa administrativa** sob alegação de **inadimplemento parcial do contrato**, em razão da não entrega de uniformes e EPI's, conforme descrito a seguir:

“A prestação dos serviços terceirizados, conforme estabelecido no Termo de Referência — Anexo 1 e seus apêndices (PE 11/2024), exige o fornecimento de mão de obra devidamente uniformizada, além dos materiais e equipamentos indispensáveis & execução das atividades contratadas. No entanto, a empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda. permanece inadimplente quanto & entrega integral dos uniformes: parte dos empregados ainda não recebeu qualquer item e, entre os que receberam, os kits estão incompletos, em flagrante descumprimento das obrigações contratuais. Essa situação compromete não apenas a regularidade e a qualidade dos serviços prestados, mas também expõe os trabalhadores a riscos desnecessários.

2. A ausência de uniformes completos entre profissionais da linha de frente, como porteiros e recepcionistas, impacta diretamente a imagem institucional e prejudica o acolhimento ao público. Da mesma forma, a falta de padronizado visual e identificação funcional nas equipes administrativas e de retaguarda compromete a organização, a segurança e o bom funcionamento das atividades.

3. Embora o Grupo RL tenha informado que a entrega dos uniformes ocorreria em até 35 dias a partir de 29/01/2025, o prazo não foi cumprido. O primeiro registro de distribuição data apenas de 25/03/2025, seguido de nova remessa em 03/04/2025 — ambas insuficientes para atender a totalidade dos empregados e ainda compostas por kits incompletos. A situação tem causado constrangimentos e prejuízos operacionais. Em episódio recorrente, a equipe de sinalização vertical foi abordada pela Polícia Militar por suspeita de furto de placas, já que os ajudantes veem atuando sem uniforme desde 24 de janeiro. As abordagens têm sido motivadas por denúncias de moradores, sobretudo quando os serviços são executados afastados do caminhão caracterizado.

4. Desde o início do contrato, em 24/01/2025, a BHTRANS tem cobrado insistentemente a empresa para a regularização das pendências relativas aos uniformes, ferramentas e equipamentos obrigatórios. As falhas foram formalmente comunicadas em 30/01, 12/02 e 17/02/2025, sem que fossem solucionadas, apesar dos compromissos assumidos”.

Com base nessas alegações, foi **aplicada multa administrativa no valor de R\$ 6.414,28** (seis mil quatrocentos e quatorze reais e vinte e oito centavos).

Contudo, conforme será demonstrado, a penalidade aplicada é **nula de pleno direito**, tendo em vista a **ausência de prévia notificação com oportunidade de defesa**, em clara violação ao devido processo legal.

II.

DA TEMPESTIVIDADE DA DEFESA PRÉVIA

A Notificação nº 04/121-2025 foi enviada ao e-mail institucional da Requerente em **14/05/2025**, com **confirmação do recebimento no dia 21/05/2025**, conforme e-mail anexo (Doc 1):



RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO «rl.servicos.bre@gmail.com»
para pcdiana >

Qua., 21 de mai., 10:24 (15 B 6'25) ☆ ☺ ↶ ↷

Prezada,

Bom dia,

ACUSAMOS o recebimento do e-mail e da Notificação nº 05/121-2025, referente ao Contrato nº 2785/24.

Informamos que a empresa irá analisar os apontamentos e apresentará a devida defesa dentro do prazo legal estabelecido de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil após esta confirmação.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,
Rogério do Silva Feliciano
Grupo RL Soluções e Apoio LTDA

—

Nos termos do art. 166, *caput*, da Lei 14.133/2021 c/c art. 45, I, do Decreto Municipal nº 18.096/2022, o prazo de 15 dias úteis para apresentação da defesa prévia tem início no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

“Art. 45 – A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será:

I – o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;”

Considerando tal regramento, o prazo para apresentação desta defesa se encerraria em **11/06/2025**, razão pela qual a presente manifestação apresentada nesta **data (30/05/2025)** é **tempestiva**.

III.

DAS PRELIMINARES

A.

DA NULIDADE POR DESVIO DE FINALIDADE – CONFIGURAÇÃO DE SANÇÃO PUNITIVA SUCESSIVA E FRAGMENTADA

Verifica-se, no presente caso, a ocorrência de vício insanável decorrente do evidente **desvio de finalidade do ato administrativo sancionador**, o que compromete por completo a sua validade jurídica.

A análise do conjunto de notificações expedidas pela BHTRANS (Notificação 03/121-2025; Notificação 04/121-2025; Notificação 05/121-2025; Notificação 06/121-2025; Notificação 07/121-2025; Notificação 08/121-2025; Notificação 09/121-2025; Notificação 10/121-2025), todas na mesma data, revela que a Administração adotou uma prática de **fragmentação artificial dos fatos e das condutas supostamente irregulares**, instaurando **diversos processos sancionadores simultâneos**, com o objetivo de **impor múltiplas penalidades sobre situações que integram um mesmo contexto fático e contratual**.

A sucessiva expedição de notificações com aplicação, de forma cumulativa, de penalidades de **advertências e multas**, todas decorrentes de

situações próprias da fase de **mobilização inicial do contrato**, deixa absolutamente clara a adoção de um **modelo punitivo excessivo**, dissociado da função pedagógica e corretiva que deve reger o exercício do poder sancionador da Administração Pública.

Tal conduta, além de afrontar os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade, finalidade, motivação e segurança jurídica**, evidencia um claro **desvio de finalidade**, prática vedada pelo ordenamento jurídico brasileiro, conforme expressamente previsto no **artigo 2º, do Decreto Municipal nº 18.096, de 20 de setembro de 2022**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas por infrações cometidas no âmbito municipal:

“Art.2º O processo administrativo sancionador obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público.”

O desvio de finalidade se caracteriza justamente quando o agente ou órgão público, embora formalmente atue dentro de sua competência, **exerce o poder com finalidade diversa daquela que a norma legal estabelece como pública e legítima**.

No presente caso, a atuação da BHTRANS **não se destina a assegurar a boa execução do contrato nem a prevenir condutas futuras**, mas sim a **punição reiterada e sequencial da contratada**, de maneira manifestamente abusiva e punitiva, **valendo-se da multiplicação de processos administrativos e penalidades derivadas de fatos conexos e integrados**.

Corroborando esse entendimento, **constata-se que houve a aplicação de penalidades em duplicidade, formalizadas em notificações distintas, todas fundamentadas sobre os mesmos fatos (*bis in idem*)**, o que reforça, de forma inequívoca, a prática de sanção punitiva sucessiva e cumulativa, vedada pelo ordenamento jurídico.

Ademais, observa-se que os fatos imputados à contratada dizem respeito às naturais dificuldades operacionais encontradas na fase inicial da execução do contrato, inerentes a qualquer processo de mobilização de mão de obra e estruturação logística de um contrato dessa natureza e porte.

Em vez de adotar uma conduta colaborativa e resolutive, prestigiando os princípios da **cooperação, eficiência, razoabilidade e finalidade pública**, a Administração optou por uma **conduta rigorosamente punitiva, voltada à maximização de penalidades e à asfixia contratual**, com repercussões gravíssimas, inclusive de ordem reputacional, mediante inscrição das penalidades no **SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores**.

A doutrina e a jurisprudência administrativas reiteram que o **poder sancionador não pode ser exercido com finalidade estritamente punitiva ou arrecadatória**, devendo sempre observar sua natureza de instrumento de **proteção do interesse público**, com caráter educativo, preventivo e reparatório, **jamaís punitivo pelo punitivo**.

Sobre a observância dos princípios basilares de Direito Administrativo, entende o Superior Tribunal de Justiça:

“(…)a Administração Pública está ornada de princípios que norteiam a atividade vinculada à gestão da coisa pública, nomeadamente: legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.”
(AgInt no AREsp n. 1.255.280/CE, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 27/10/2020, DJe de 30/11/2020.)

Diante desse quadro, resta configurado de forma incontestável o vício de **desvio de finalidade**, que torna **nulo de pleno direito o presente processo sancionador e qualquer penalidade dele decorrente**.

B.

**DA NULIDADE DA PENALIDADE POR AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO E
AMPLA DEFESA**

No caso em análise, a notificação violou o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal, haja vista que a Notificante aplicou penalidade sem permitir a defesa prévia. No entanto, verifica-se que o objeto da notificação é tão somente informar à Notificada da aplicação da penalidade de multa.

Ademais, conforme Decreto Municipal nº 18.096/2022, determina que incumbe à notificada alegar na defesa escrita, sob pena de preclusão sobre a inexistência ou nulidade da notificação (art. 45, §1º, I).

Conforme é sabido, na sistemática do processo administrativo, **primeiro, deve-se notificar a intenção de aplicar a penalidade, garantir o contraditório e a ampla defesa (no prazo legal), e somente depois, caso não haja justificativa aceita, aplicar a sanção.**

No entanto, no caso em análise, **a penalidade foi aplicada antes mesmo de ter sido oportunizada a apresentação de defesa prévia por parte da Notificada, violando, dessa forma, o devido processo legal:**

IV – NOTIFICAÇÃO

A Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças – DAF da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, considerando a ocorrência supracitada e considerando a Solicitação de Aplicação de Sanção Administrativa emitida pelo Fiscal do Contrato, em 10 de abril de 2025, vem notificar a Contratada da aplicação da penalidade de MULTA no valor de R\$ 6.414,28 (seis mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e oito centavos), referente às ocorrências 1, 2, 3 e 4 conforme memória de cálculo a seguir:

Tal ato, portanto, **é nulo de pleno direito**, por estar em total desconformidade com a lei, vejamos:

Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal: “Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”

Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), art. 83: “Pela inexecução total ou parcial do contrato (...) poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: [...]”

Decreto Municipal nº 18.096/2022, art. 43 caput e seguintes:
“Art. 43 – Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação.

Portanto, a ausência de **fase prévia de notificação da intenção de punir**, com abertura de prazo para manifestação, torna **nula** a penalidade aplicada.

Ademais, a notificação limita-se a transcrever relatos de problemas pontuais com os equipamentos, **sem qualquer análise concreta sobre o nexo de causalidade**, a **culpa contratual** da empresa, ou a **gravidade da infração**, deixando de observar os princípios da **motivação, proporcionalidade e razoabilidade**.

C.

DA VEDAÇÃO AO *BIS IN IDEM* – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MANEIRA AUTOMÁTICA E EM DUPLICIDADE

A penalidade ora imposta está contaminada de vício insanável, pois viola frontalmente o princípio do ***non bis in idem***, reconhecido pela doutrina e jurisprudência no âmbito do direito administrativo sancionador.

A própria narrativa constante da notificação deixa evidente que a multa aplicada decorre dos mesmos fatos já anteriormente sancionados por meio da **Notificação nº 01/121-2025**, que culminou na aplicação de **advertência formal**. Não há, no entanto, qualquer demonstração de evolução processual, tampouco análise sobre possível descumprimento continuado, agravamento da conduta ou sequer apreciação das justificativas apresentadas pela contratada.



Resta claro que o fundamento contratual apontado como supostamente descumprido na **Notificação nº 05/121-2025** é rigorosamente o mesmo utilizado na **Notificação nº 01/121-2025**, o que caracteriza flagrante duplicidade na aplicação de penalidades, configurando evidente hipótese de **bis in idem**. A própria redação da notificação deixa evidente que não se trata de nova conduta, tampouco de fato autônomo, mas sim da continuidade dos mesmos fatos já objeto de advertência anterior.

A situação se agrava ao se constatar que, na mesma data, foram emitidas **oito notificações distintas**, todas relacionadas a fatos que fazem parte do mesmo contexto fático, demonstrando uma verdadeira **fragmentação indevida do procedimento**, com a imposição de múltiplas penalidades sobre situações já apreciadas, o que reforça, de forma inequívoca, a configuração do **bis in idem material**, expressamente vedado pelo ordenamento jurídico.

Se, de fato, se tratasse de uma infração continuada, a conduta correta da Administração seria a **progressão da sanção no mesmo processo administrativo**, observando-se o devido encadeamento procedimental, e não a instauração de novo processo autônomo para impor sanção sobre fatos idênticos.

Não há, na nova notificação, qualquer indicação de fatos supervenientes, condutas autônomas ou agravamento da infração anteriormente analisada. Assim, a sanção imposta configura, de forma inequívoca, uma **dupla punição sobre o mesmo substrato fático**, em clara violação ao princípio da vedação ao bis in idem, que decorre diretamente dos princípios constitucionais do **devido processo legal, da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade** (CF, art. 5º, incisos LIV e LV, e art. 37, caput).

A jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais pacificou esse entendimento, conforme se extrai da ementa abaixo:

“EMENTA: MULTAS APLICADAS EM RAZÃO DE UM MESMO FATO GERADOR - VEDAÇÃO - BIS IN IDEM - VERIFICAÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA NO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.

É cediço que a administração deve se pautar em seus atos às garantias da legalidade, proporcionalidade e, fundamentalmente, ao devido processo legal, presentes, no texto da CF/88.

O "non bis in idem" é um princípio geral de direito, com aplicação especialmente no âmbito administrativo e penal, que veda a dupla punição pelo mesmo fato gerador." (TJMG - Remessa Necessária-Cv 1.0105.15.041186-3/001, Relator(a): Des.(a) Belizário de Lacerda, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 26/02/2019, publicação da súmula em 11/03/2019)

Ora, a própria Administração, ao tempo da **Notificação nº 01/121-2025**, reconheceu que a aplicação da advertência era medida suficiente para repreender a conduta então analisada. Assim, não é juridicamente possível que, sobre os mesmos fatos, se imponha agora sanção autônoma de multa, especialmente na total ausência de demonstração de reiteração dolosa, continuidade ou agravamento da conduta.

Diante desses fundamentos, impõe-se o reconhecimento da **nulidade da penalidade imposta pela Notificação nº 05/121-2025**, por afronta direta ao princípio do *non bis in idem*, à segurança jurídica, ao devido processo legal e à razoabilidade.

D.

DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE PARA A IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA

Além da nulidade formal decorrente da aplicação da penalidade sem a devida observância ao contraditório e à ampla defesa, verifica-se que a sanção aplicada padece de outro vício relevante: a **ausência de fundamentação suficiente**, em ofensa direta ao princípio da **motivação dos atos administrativos**.

A penalidade foi imposta com fundamento nas cláusulas **11.2 e 11.3 do contrato**, contudo, a BHTRANS limitou-se a descrever genericamente os fatos e a apresentar uma memória de cálculo, sem estabelecer qualquer **análise concreta, específica e individualizada**, que demonstre a efetiva correlação entre os fatos imputados e a penalidade aplicada.

Não consta na notificação qualquer exame jurídico que justifique:

- A adoção da multa em detrimento de outras sanções mais brandas, como advertência;
- A fixação do seu valor exato (**R\$ 6.414,28**);
- A inexistência de atenuantes ou circunstâncias mitigadoras.

Em verdade, a motivação apresentada resume-se à mera citação genérica de cláusulas contratuais e dispositivos legais, sem qualquer esforço da Administração em demonstrar:

- O **nexo de causalidade direto** entre a conduta atribuída e a penalidade aplicada;
- A existência de dolo, culpa, negligência ou má-fé por parte da contratada;
- A gravidade concreta da infração, seus efeitos práticos e a eventual repercussão na execução do contrato.

O **Decreto Municipal nº 18.096/2022**, que regula os processos administrativos no âmbito da Administração Municipal, exige expressamente que os atos administrativos sancionatórios sejam **motivados de forma clara, coerente, precisa e circunstanciada**, o que, manifestamente, não se observa no presente caso.

A simples remissão genérica a cláusulas contratuais ou à **Lei nº 13.303/2016** não supre a exigência de fundamentação robusta, tampouco satisfaz os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa, da razoabilidade, da proporcionalidade e da legalidade (**CF, art. 5º, incisos LIV e LV, e art. 37, caput**).

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 4338, já assentou entendimento no sentido de que:

“A imposição, pelo Estado, de penalidade de qualquer natureza, inclusive na esfera administrativa, subordina-se à observância

do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal (art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República), pena de nulidade do ato administrativo sancionador. Precedente. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 4338, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 23-08-2019, DJe-195, PUBLICAÇÃO 09/09/2019)".

Diante de tais vícios, torna-se evidente que a penalidade imposta carece de amparo jurídico válido, impondo-se, portanto, o seu reconhecimento como **ato nulo**, por afronta direta às garantias fundamentais e aos princípios que regem a Administração Pública.

IV. DO MÉRITO DA DEFESA PRÉVIA

Na remota hipótese de superação das questões preliminares, passa-se à análise do mérito da presente Defesa Prévia.

A Notificada esclarece que, embora tenha ocorrido uma pequena demora no atraso quanto a entrega dos uniformes e dos equipamentos de Proteção Individual (EPIs), tais fatos ocorreram por circunstâncias que fogem do controle da Notificada. Além disso, desde a primeira comunicação sobre tais pendências, a empresa **atuou de forma diligente, pautada na boa-fé e na proatividade**, providenciando a aquisição integral dos itens, conforme comprovam as **notas fiscais anexas**.

É, portanto, equivocado afirmar que houve ausência de entrega dos uniformes, especialmente porque, para os cargos de Auxiliar de Sinalização, Porteiros e Recepcionistas, foram devidamente entregues dois kits completos de uniformes.

Embora o contrato preveja o fornecimento de **três kits completos de uniformes por funcionário**, o fato de já terem sido entregues dois kits afasta, por completo, qualquer alegação de inadimplemento total. No que se refere aos EPIs,



estes foram entregues ainda na remessa de **fevereiro**, cumprindo-se integralmente essa obrigação contratual.

Importante destacar que, em razão da **fabricação dos uniformes sob medida**, bem como da necessidade de atender a um **elevado volume de demanda, aliado às especificações técnicas previstas no edital e no contrato**, é absolutamente natural que haja eventuais ajustes, sobretudo considerando as variações de tamanho dos colaboradores. Assim, é razoável que, em casos pontuais, algumas peças necessitem ser substituídas por inadequação de numeração, fato este que se insere no âmbito das **dificuldades operacionais comuns em contratos de grande porte e com início recente**.

Diante desse cenário, a **concessão de prazo para o recolhimento e substituição das peças que não se adequaram ao tamanho dos funcionários não só se mostra razoável como também indispensável à boa execução contratual**. Destaca-se, ainda, que desde a identificação dessas dificuldades, a Contratada manteve **comunicação constante com a fiscalização da BHTRANS**, realizando entregas parciais, ajustando pendências e buscando, de forma colaborativa, a solução das questões apresentadas.

No que se refere aos supostos episódios de **abordagens policiais**, verifica-se que tais eventos **não guardam qualquer relação direta com as pendências apontadas na notificação**. Trata-se, claramente, de **fato externo**, alheio ao escopo contratual, sendo absolutamente leviano atribuir qualquer responsabilidade à Contratada pelas diligências realizadas pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

A própria notificação admite que tais abordagens foram motivadas por **denúncias de terceiros (moradores)** sobre questões atinentes à furtos de placas, sendo, portanto, **eventos absolutamente externos, imprevisíveis e que extrapolam completamente a esfera de controle da Notificada**.

Ademais, **não se sustenta a ilação feita pela Administração**, no sentido de que o simples fato de colaboradores estarem, momentaneamente,

sem uniforme completo seria suficiente para ensejar presunção de prática de atos ilícitos.

Tal raciocínio é absolutamente inadequado e perigoso, pois nenhuma presunção de ilicitude pode decorrer da mera ausência de vestimenta padronizada. Seria tão absurdo quanto presumir que pessoas trajadas de terno e gravata, não cometam condutas criminosas em razão da vestimenta que usam.

Dessa forma, resta evidente que a motivação da penalidade aplicada é genérica, superficial e dissociada da realidade dos fatos, não se prestando a validar o ato administrativo sancionador.

Importante ressaltar que a decisão impugnada **não demonstrou a existência de qualquer dano efetivo à Administração Pública**. Pelo contrário, os serviços foram prestados de forma contínua, **não havendo registro de paralisações, prejuízos operacionais ou descumprimento das atividades essenciais contratadas**.

As referências genéricas feitas a supostos prejuízos à imagem institucional ou às abordagens policiais **não encontram respaldo fático concreto**, sendo meramente retóricas e absolutamente insuficientes para justificar uma penalidade da magnitude aplicada.

É importante destacar, que o Grupo RL **já providenciou a compra de todos os uniformes e EPI's** (NF's em anexo), sendo solicitada a entrega para todos os funcionários, sendo enviados 2 kits completos de uniformes para os seguintes cargos: Auxiliar de Sinalização, Porteiros e Recepcionistas. As demais peças encontram-se em processo de confecção, dependendo de finalização por parte da fornecedora.

Quanto a penalidade da multa aplicada (**R\$ 6.414,28**) evidencia-se que é absolutamente **desproporcional**, sobretudo considerando: (i) A natureza do suposto descumprimento (fornecimento de vestuário funcional e EPI's); (ii) A **inexistência de dolo, má-fé ou conduta reincidente** por parte da Contratada; (iii)



A demonstração inequívoca de **medidas mitigadoras adotadas** pela empresa; (iv) **A ausência de qualquer prejuízo real, mensurável e efetivo** à Administração.

O critério de cálculo adotado, que se baseou exclusivamente no número de dias de atraso, de maneira fria e matemática, desconsiderou completamente elementos como razoabilidade, boa-fé, atenuantes e circunstâncias específicas do caso, resultando, portanto, em uma penalidade manifestamente excessiva, desproporcional e dissociada dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da razoabilidade, proporcionalidade e finalidade (CF, art. 37, caput).

Some-se a isso o fato de que **a própria memória de cálculo da multa não apresenta de forma clara e precisa como se chegou ao valor da “parcela inadimplida” de R\$ 10.515,22**, tampouco explica a base utilizada, desconsiderando, de forma inexplicável, os uniformes efetivamente entregues e as medidas corretivas adotadas pela Contratada.

Portanto, a penalidade aplicada **não se sustenta nem sob o prisma legal, nem sob o prisma fático**, representando um verdadeiro **excesso sancionatório**, que deve ser declarado **nulo**, ante sua flagrante **desproporcionalidade, ausência de dano e desconformidade com os princípios que regem a atuação administrativa**.

V.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, em sede de Defesa Prévia, requer-se:

1. PRELIMINARMENTE, que sejam reconhecidas as seguintes NULIDADES apontadas, com o consequente ARQUIVAMENTO da presente notificação:

a) nulidade por **desvio de finalidade**, em razão da configuração de sanção punitiva sucessiva e fragmentada;

b) nulidade da penalidade por **ausência de contraditório e ampla defesa**;

c) nulidade por **vedação ao *bis in idem*** – pela aplicação de penalidade de maneira automática e em duplicidade;

d) nulidade diante da **ausência de fundamentação suficiente** para a imposição da penalidade de multa;

2. NO MÉRITO:

a) **Requer a REVOGAÇÃO da penalidade de multa**, por vício material e procedimental e diante da demonstração da boa-fé da contratada, da ausência de culpa e de dano efetivo;

b) **Subsidiariamente, pugna-se pela redução da multa moratória**, considerando a ausência de dolo, a resposta imediata da contratada, e a ausência de prejuízo comprovado à prestação do serviço.

c) **A não inscrição da penalidade no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores**, até o julgamento final desta defesa, a fim de evitar dano à imagem e reputação da Notificada;

d) A intimação da empresa Notificada acerca da **decisão fundamentada** que vier a ser proferida em nome dos advogados NAYARA FIRMES CAIXETA, OAB/DF 44.074 e MATHEUS BERTRAND REIS, OAB/DF 79.097, para que possa exercer plenamente seu direito ao contraditório e à ampla defesa, inclusive com recurso, se for o caso, nos seguintes e-mails: nayara@firmescaixetaadvogados.com; matheus@firmescaixetaadvogados.com.

Termos em que, espera deferimento.

NAYARA FIRMES
CAIXETA:097390
06604

Assinado de forma digital
por NAYARA FIRMES
CAIXETA:09739006604
Dados: 2025.05.30
17:31:04 -03'00'

Nayara Firmes Caixeta
OAB/DF 44.074

Brasília, 30 de maio de 2025.

Matheus Bertrand Reis
OAB/DF 79.097



RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>
para adriana ▾

qua., 21 de mai., 10:24 (há 8 d as)



Prezada,

Bom dia.

Acusamos o recebimento do e-mail e da Notificação nº 05/121-2025, referente ao Contrato nº 2765/24.

Informamos que a empresa irá analisar os apontamentos e apresentará a devida defesa dentro do prazo legal estabelecido de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil após esta confirmação.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,
Rogério da Silva Feliciano
Grupo RL Soluções e Apoio LTDA

RECEBEMOS DE BHZ EPI DISTRIBUIDORA LTDA OS PRODUTOS - SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO Desenvolvido por Multilógica Softwares - www.multilogica.com.br - (0xx31)-3660-3250		NF-e Nº 000020431 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE BHZ EPI DISTRIBUIDORA LTDA  RUA MESSIAS COUTINHO, 93 - CEU AZUL - CEP:31580-400 - BELO HORIZONTE - MG TEL: (31)2522-2378 nfe@bhzeipi.com.br		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000020431 fl. 1 / 3 SÉRIE 001		 CHAVE DE ACESSO 3125 0131 8931 1600 0120 5500 1000 0204 3112 7012 0251 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDE DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIR		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131256441237723 27/01/2025 17:42:30			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0033073250085		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CNPJ / CPF 31.893.116/0001-20	

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL 024373-LSR - SOLUCOES DE NEGOCIOS INTEGRADAS LTDA		CNPJ / CPF 50.219.152/0001-58		DATA DA EMISSÃO 27/01/2025	
ENDEREÇO QUADRA SETOR DE INDUSTRIA QI 8 LT 23, S/N SLJ SALA 01		BAIRRO / DISTRITO SETOR INDUSTRIAL (CE		CEP 72265-080	
MUNICÍPIO BRASILIA		FONE / FAX (61)3375-5199		UF DF	
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 0821036900129		HORA DA SAÍDA 17:42:29	

DUPLICATAS											
Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	02/03/2025	470,18	002	01/04/2025	470,18						

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST	VALOR DO ICMS SUBST	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
12.064,46	844,48	0,00	0,00	3.948,97	12.478,75
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	414,29	0,00	0,00	12.064,46

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0 - REMETENTE		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO				UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 9	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS														
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
0000001056	CAPA CHUVA PVC FOR. STAND. AM MORCEGO TG CA36253 REF.: 700.30404	62101000	000	6102	UN	93,000	16,30	50,33	1.465,57	1.465,57	102,59	0,00	7,00	0,00
0000000078	COLETE DE SEG REFLE. LARAN G 1 BOL. SUPER SAFETY REF.: COL-O-G-1B	61143000	000	6102	PC	31,000	18,95	19,50	567,95	567,95	39,76	0,00	7,00	0,00
0000000029	LUVA VAQUETA TOTAL LUVEQ CA 26742 REF.: 006	42032900	000	6102	UN	70,000	14,90	34,63	1.008,37	1.008,37	70,59	0,00	7,00	0,00
0000003773	RESPIRADOR PFF2 C/VALVULA CINZA SAYRO CA 39645 REF.: 800204	63079010	000	6102	UN	66,000	2,65	5,81	169,09	169,09	11,84	0,00	7,00	0,00
0000002023	BOTINA ELAST. BID.C/B. FLEX N40 CRIVAL CA40043 REF.: 004045	64039990	000	6102	UN	35,000	46,80	54,38	1.583,62	1.583,62	110,85	0,00	7,00	0,00
0000001519	CREME PROT DA PELE GR3 200G CA43802 NUTRIEX REF.: 64717	33049990	000	6102	UN	15,000	9,60	4,78	139,22	139,22	9,75	0,00	7,00	0,00
0000000234	LUVA LATEX SUPER SILVER T9 KALIPSO CA 32728 REF.: 02.04.2.3	40151900	000	6102	UN	31,000	5,50	5,66	164,84	164,84	11,54	0,00	7,00	0,00
0000001541	OCULOS RJ IMPERIAL INCOLOR FER. MOLD CA 28018 REF.: 000015	90049020	000	6102	UN	51,000	3,25	5,50	160,25	160,25	11,22	0,00	7,00	0,00
0000000067	10VB48-B/A BOTINA ELAST.VULCA. N41 CA43339 MARLUVA REF.: 700303-41	64034000	000	6102	UN	4,000	73,60	9,77	284,63	284,63	19,92	0,00	7,00	0,00
0000001083	AVENTAL RASPA S/EMENDA 1,00 X 0,60 CA 19224 VALCAN REF.: 4-AVS02	42032900	000	6102	UN	1,000	33,50	1,11	32,39	32,39	2,27	0,00	7,00	0,00
0000000273	CINTO PQD. DEGOMASTER DG 4002 CA46135 REF.: DG4002	63072000	000	6102	UN	1,000	60,50	2,01	58,49	58,49	4,09	0,00	7,00	0,00
0000000275	TALABARTE F Y 55 COM ABS DG8009 DEGOMASTER REF.: DG 8009	63072000	000	6102	UN	1,000	169,50	5,63	163,87	163,87	11,47	0,00	7,00	0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AV. ENGENHEIRO CARLOS GOULART, 900 - BURITIS VLR. APROXIMADO DOS TRIBUTOS: 3.948,97 (32,73%) - FEDERAL: 1.764,78 (14,63%) - ESTADUAL: 2.184,12 (18,10%) - FONTE: IBPT/EMPRESOMETRO.COM.BR (CF6051)	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		BHZ EPI DISTRIBUIDORA LTDA	
---------------------------	--	--	--

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE BHZ EPI DISTRIBUIDORA LTDA  RUA MESSIAS COUTINHO, 93 - CEU AZUL - CEP:31580-400 - BELO HORIZONTE - MG TEL: (31)2522-2378 nfe@bhzeipi.com.br		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000020431 fl. 3 / 3 SÉRIE 001		 CHAVE DE ACESSO 3125 0131 8931 1600 0120 5500 1000 0204 3112 7012 0251 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIR				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131256441237723 27/01/2025 17:42:30	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0033073250085		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CNPJ / CPF 31.893.116/0001-20	

CONTINUAÇÃO DOS DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	IPI
0000002024	BOTINA ELAST. BID.C/B. FLEX N41 CRIVAL CA40043 REF.: 004046	64039990	000	6102	UN	3,000	46,80	4,66	135,74	135,74	9,50	0,00	7,00	0,00
0000002025	BOTINA ELAST. BID.C/B. FLEX N42 CRIVAL CA40043 REF.: 004047	64039990	000	6102	UN	4,000	46,80	6,21	180,99	180,99	12,67	0,00	7,00	0,00
0000002026	BOTINA ELAST. BID.C/B. FLEX N43 CRIVAL CA40043 REF.: 004048	64039990	000	6102	UN	2,000	46,80	3,11	90,49	90,49	6,33	0,00	7,00	0,00
0000002027	BOTINA ELAST. BID.C/B. FLEX N44 CRIVAL CA40043 REF.: 004049	64039990	000	6102	UN	2,000	46,80	3,11	90,49	90,49	6,33	0,00	7,00	0,00
0000000085	PROTETOR AURIC. PLUG SILICONE CAIXA LIBUS CA35981 REF.: 900476	40159000	000	6102	UN	33,000	1,00	1,10	31,90	31,90	2,23	0,00	7,00	0,00

BHZ EPI DISTRIBUIDORA LTDA

RUA MESSIAS COUTINHO, 93 - CEU AZUL

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

CHAVE DE ACESSO

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

BHZ EPI DISTRIBUIDORA LTDA

RUA MESSIAS COUTINHO, 93 - CEU AZUL
- CEP: 31580-400 - BELO HORIZONTE - MG
TEL. (31) 2522-2378
nfe@bhzepe.com.brDOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA 1
Nº 000020565 fl. 1 / 2
SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO

3125 0231 8931 1600 0120 5500 1000 0203 6510 6022 0257

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131256460808403 06/02/2025 08:45:05

NATUREZA DE OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIRO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0033073250085

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ / CPF

31.893.116/0001-20

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

024373-LSR - SOLUCOES DE NEGOCIOS INTEGRADAS LTDA

CNPJ / CPF

50.219.152/0001-58

DATA DA EMISSÃO

06/02/2025

ENDEREÇO

QUADRA SETOR DE INDUSTRIA QI 8 LT 23, S/N SLJ SALA 01

BAIRRO / DISTRITO

SETOR INDUSTRIAL (CE

72265-080

DATA SAÍDA / ENTRADA

06/02/2025

MUNICÍPIO

BRASILIA

FONE / FAX

(61)3375-5199

UF

DF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0821036900129

HORA DA SAÍDA

08:45:05

DUPLICATAS

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	08/03/2025	3.820,57	002	07/04/2025	3.820,57						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
7.641,14	534,89	0,00	0,00	3.032,20	7.901,90
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	260,76	0,00	0,00	7.641,14

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	0 - REMETENTE				

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

QUANTIDADE

13

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SEI	QST	CFOP	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
0000001057	CAPA CHUVA PVC FOR. STAND. AM MORCEGO TGG CA36253 REF. 700 30406	62101000	000	6102	UN	42,000	16,30	22,59	662,01	662,01	46,34	0,00	7,00	0,00
0000001575	SAPATO AMARRAR BID C/B N 42 CRIVAL CA 41339 REF. 4099	64039990	000	6102	UN	8,000	52,90	13,97	409,23	409,23	28,65	0,00	7,00	0,00
0000002025	AVENTAL RASPA 100X60 SAO LUVEQ CA 36789 REF. 0004	42032900	000	6102	UN	5,000	33,50	5,53	161,97	161,97	11,34	0,00	7,00	0,00
0000001573	SAPATO AMARRAR BID C/B N 40 CRIVAL CA41339 REF. 004097	64039990	000	6102	UN	10,000	52,90	17,46	511,54	511,54	36,81	0,00	7,00	0,00
0000001597	SAPATO AMARRAR BID S/B N 37 CRIVAL CA41339 REF. 4094	64039990	000	6102	UN	2,000	52,90	3,49	102,31	102,31	7,16	0,00	7,00	0,00
0000001596	SAPATO AMARRAR BID S/B N 36 CRIVAL CA41339 REF. 4093	64039990	000	6102	UN	3,000	52,90	5,24	153,46	153,46	10,71	0,00	7,00	0,00
0000001578	SAPATO AMARRAR BID S/B N 43 CRIVAL CA 41339 REF. 4100	64039990	000	6102	UN	7,000	52,90	12,22	368,08	368,08	25,07	0,00	7,00	0,00
0000003879	BOTA PVC CANO LONGO PT S/F N35/36 CRIVAL CA51209 REF. 147675	64019200	000	6102	UN	3,000	59,60	5,90	172,90	172,90	12,10	0,00	7,00	0,00
0000003883	BOTA PVC CANO LONGO PT S/F N40 CRIVAL CA51209 REF. 147579	64019200	000	6102	UN	15,000	59,60	23,50	864,50	864,50	60,52	0,00	7,00	0,00
0000003885	BOTA PVC CANO LONGO PT S/F N42 CRIVAL CA51209 REF. 147581	64019200	000	6102	UN	17,000	59,60	33,44	979,76	979,76	68,58	0,00	7,00	0,00
0000003886	BOTA PVC CANO LONGO PT S/F N43 CRIVAL CA51209 REF. 147582	64019200	000	6102	UN	7,000	59,60	13,77	403,43	403,43	28,24	0,00	7,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS GOULART, 900, BURITIS, BH.

SUPERVISAO MGS PROCURAR

ALEXANDRE MINGOTE OU ALEXANDRE GALDINO

VL R APROXIMADO DOS TRIBUTOS: 3.032,20 (39,68%) - FEDERAL: 1.399,22 (18,31%) -

ESTADUAL: 1.632,98 (21,37%) - FONTE: IBPT/EMPRESOMETRO.COM.BR (1906AA)

RESERVADO AO FISCO

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE PJX UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA RUA IPOEMA, 19 - LAGO AZUL 32415-612 Ibirite - MG FONE: (31) 3599-5805		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 1 000.002.288 SÉRIE 1 FOLHA 1/1		 CHAVE DE ACESSO 3125 0233 7051 2400 0121 5500 1000 0022 8817 8994 7517 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora								
NATUREZA DA OPERAÇÃO			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO									
ENTREGA DE PRODUÇÃO DE ENTREGA FUTURA			131256484053185 18/02/2025 11:42:36									
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		CNPJ								
003.452.085/0010				33.705.124/0001-21								
DESTINATÁRIO / REMETENTE												
NOME / RAZÃO SOCIAL				CNPJ / CPF								
GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA				37.763.946/0001-10								
ENDEREÇO				DATA DA EMISSÃO								
ST SIA TRECHO 4, SN				17/02/2025								
MUNICÍPIO		BAIRRO / DISTRITO		CEP								
Brasília		SIA		71200-042								
UF		FONE / FAX		INSCRIÇÃO ESTADUAL								
DF		(61) 3543-0888		07.990963.001-60								
				HORA DA SAÍDA								
				15:23:00								
CÁLCULO DO IMPOSTO												
BASE CÁLC ICMS		VALOR ICMS		TOTAL DOS PRODUTOS								
0,00		0,00		128.426,20								
VALOR FRETE		VALOR DESCONTO		VALOR APROX TRIB								
0,00		0,00		40.389,99								
VALOR SEGURO		OUTRAS DESP		TOTAL DA NOTA								
0,00		0,00		128.426,20								
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS												
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT								
		0-EMITENTE										
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF								
				INSCRIÇÃO ESTADUAL								
QUANTIDADE		ESPECIE		PESO BRUTO								
				PESO LÍQUIDO								
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS												
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ. ICMS	V.APROX. TRIBUTOS
COL1000352-M	Camisa social 3/4	62052000	041	6922	UN	18	92,90	1.672,20	0,00	0,00	0	525,90
COL899080-PP	calça jeans	62034200	041	6922	UN	507	70,90	35.946,30	0,00	0,00	0	11.305,11
COL954029-EXG	Jaleco de brim	62052000	041	6922	UN	105	70,90	7.444,50	0,00	0,00	0	2.341,29
COL656183-EXG	Jaqueta tadel com forro	62113300	041	6922	UN	234	138,00	32.292,00	0,00	0,00	0	10.155,83
3331	BLAZER	61043900	041	6922	UN	18	158,00	2.844,00	0,00	0,00	0	894,43
COL385210-U	Lenco	61171000	041	6922	UN	18	35,00	630,00	0,00	0,00	0	198,13
COL385118-EXG	Calça social feminina	62034200	041	6922	UN	18	89,90	1.618,20	0,00	0,00	0	508,92
COL656183-EXG	Jaqueta tadel	62113300	041	6922	UN	296	128,00	37.888,00	0,00	0,00	0	11.915,77
COL385118-EXG	Calça social	62034200	041	6922	UN	9	89,90	809,10	0,00	0,00	0	254,46
COL1000352-M	Camisa social masculina	62052000	041	6922	UN	81	89,90	7.281,90	0,00	0,00	0	2.290,15
DADOS ADICIONAIS												
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Trib. Aprox. R\$ 40.390,04 (31,45%) Fonte:IBPT Valores totais do ICMS Interestadual: DIFAL da UF destino R\$ 16.695,43 DIFAL da UF Origem R\$ 0,00.						RESERVADO AO FISCO						
UniNFe NF-e Open Source www.uninf.com.br Gerado em 18/02/2025 às 11:45 pelo UniDANFE 3.6.13 Free www.unidanfe.com.br												
RECEBEMOS DE PJX UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 17/02/2025 VALOR TOTAL: 128.426,20 DESTINATÁRIO: GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA - ST SIA TRECHO 4, SN, SIA, 71200-042-Brasília-DF						NF-e 000.002.288 SÉRIE 1						
DATA DO RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR										

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA										
PJX UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA RUA IPOEMA, 19 - LAGO AZUL 32415-612 Ibirité - MG FONE: (31) 3599-5805		0-ENTRADA 1-SAÍDA		CHAVE DE ACESSO 3125 0233 7051 2400 0121 5500 1000 0022 8817 8994 7517								
		1		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora								
NATUREZA DA OPERAÇÃO ENTREGA DE PRODUCAO DE ENTREGA FUTURA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131256484053185 18/02/2025 11:42:36										
INSCRIÇÃO ESTADUAL 003.452.085/0010		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		CNPJ 33.705.124/0001-21								
DESTINATÁRIO / REMETENTE												
NOME / RAZÃO SOCIAL GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA				CNPJ / CPF 37.763.946/0001-10								
ENDEREÇO ST SIA TRECHO 4, SN				DATA DA EMISSÃO 17/02/2025								
MUNICÍPIO Brasília				CEP 71200-042								
UF DF				FONE FAX (61) 3543-0888								
				INSCRIÇÃO ESTADUAL 07.990963.001-60								
				HORA DA SAÍDA 15:23:00								
CÁLCULO DO IMPOSTO												
BASE CÁLC ICMS 0,00		VALOR ICMS 0,00		TOTAL DOS PRODUTOS 128.426,20								
VALOR FRETE 0,00		VALOR SEGURO 0,00		VALOR APROX TRIB 40.389,99								
VALOR DESCONTO 0,00		OUTRAS DESP 0,00		TOTAL DA NOTA 128.426,20								
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS												
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0-EMITENTE		CNPJ / CPF								
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF								
QUANTIDADE		ESPECIE		INSCRIÇÃO ESTADUAL								
MARCA		NUMERAÇÃO		UF								
PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO										
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS												
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ. ICMS	V.APROX. TRIBUTOS
COL1000352-M	Camisa social 3/4	62052000	041	6922	UN	18	92,90	1.672,20	0,00	0,00	0	525,90
COL899080-PP	calca jeans	62034200	041	6922	UN	507	70,90	35.946,30	0,00	0,00	0	11.305,11
COL954029-EXG	Jaleco de brim	62052000	041	6922	UN	105	70,90	7.444,50	0,00	0,00	0	2.341,29
COL656183-EXG	Jaqueta tadel com forro	62113300	041	6922	UN	234	138,00	32.292,00	0,00	0,00	0	10.155,83
3331	BLAZER	61043900	041	6922	UN	18	158,00	2.844,00	0,00	0,00	0	894,43
COL385210-U	Lenco	61171000	041	6922	UN	18	35,00	630,00	0,00	0,00	0	198,13
COL385118-EXG	Calca social feminina	62034200	041	6922	UN	18	89,90	1.618,20	0,00	0,00	0	508,92
COL656183-EXG	Jaqueta tadel	62113300	041	6922	UN	296	128,00	37.888,00	0,00	0,00	0	11.915,77
COL385118-EXG	Calca social	62034200	041	6922	UN	9	89,90	809,10	0,00	0,00	0	254,46
COL1000352-M	Camisa social masculina	62052000	041	6922	UN	81	89,90	7.281,90	0,00	0,00	0	2.290,15
DADOS ADICIONAIS						RESERVADO AO FISCO						
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Trib. Aprox. R\$ 40.390,04 (31,45%) Fonte:IBPT Valores totais do ICMS Interestadual: DIFAL da UF destino R\$ 16.695,43 DIFAL da UF Origem R\$ 0,00.												
UninfE NF-e Open Source www.uninf.com.br												
Gerado em 18/02/2025 às 11:45 pelo UnidANFE 3.6.13 Free www.unidanfe.com.br												
RECEBEMOS DE PJX UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO.												
EMISSION: 17/02/2025 VALOR TOTAL: 128.426,20 DESTINATÁRIO: GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA - ST SIA TRECHO 4, SN, SIA, 71200-042-Brasília-DF												
DATA DO RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR										
		NF-e 000.002.288 SÉRIE 1										

DEFESA PRÉVIA - Notificação nº 05/121-2025 - Contrato nº 2765/24 - Grupo RL

adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br>

2 de junho de 2025 às 09:42

Para: Nayara Caixeta <nayara@firmescaixetaadvogados.com>

Cc: rl.servicos.bsb@gmail.com, Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com>, Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>, André Portilho <portilho@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Reinaldo Avelar Drumond <ravelar@pbh.gov.br>, Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Prezada Nayara, bom dia.

Defesa recebida e será enviada para análise do Fiscal do contrato.

Atenciosamente,

Adriana H. L. Bittencourt Brandão

Gerência de Compras, Contratos e Licitações da BHTRANS - GECOL

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS

Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG | CEP: 30.455-902

031 3379-5589 | 031 9 8828-4854 | www.pbh.gov.br/bhtrans

**BELO
HORIZONTE**
P R E F E I T U R A

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**À DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS -DAF DA EMPRESA
DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**

NOTIFICAÇÃO Nº: 05/121-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01-018.620/24-63

CONTRATO Nº: 2765/24

GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.763.946/0001-10, com sede no Setor SIA Trecho 4, Lote nº 450, sala 01, SIA, Brasília/DF, CEP 70.711-903, neste ato representada por seu sócio administrador, **LUCAS NUNES TRINDADE**, brasileiro, nascido em 09/07/1990, portador do RG nº 2.544.104 SSP/DF e do CPF nº 024.531.871-20, por meio de seus advogados legalmente constituídos (instrumento de mandato anexo), com fundamento no art. 53 do Decreto Municipal nº 18.096/2022 c/c art. 83 da Lei nº 13.303/2016, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

DEFESA PRÉVIA

Em face da **Notificação nº 03/121-2025**, expedida pela **Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças (DAF)** da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Pública Indireta do Município de Belo Horizonte, constituída sob a forma de sociedade de economia mista (Lei Municipal nº 5.953/91), inscrita no CNPJ sob o nº 41.657.081/0001-84, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30.455-902, pelos fundamentos que passa a expor:

I.
DA SÍNTESE FÁTICA

A empresa Notificada sagrou-se vencedora do **Pregão Eletrônico nº 11/2024**, correspondente ao **Processo Administrativo nº 01-018.620/24-63**, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada na prestação de **serviços terceirizados de limpeza por metro quadrado, com fornecimento de materiais e equipamentos**, nos termos definidos no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices.

Em 26 de dezembro de 2024, foi celebrado o **Contrato de Prestação de Serviços Terceirizados**, com início regular da execução contratual.

Todavia, em **14 de maio de 2025**, a Requerente foi surpreendida, por meio de notificação enviada ao seu endereço eletrônico, com a **Notificação nº 05/121-2025**, cujo teor informa a aplicação de **multa administrativa** sob alegação de **inadimplemento parcial do contrato**, em razão da não entrega de uniformes e EPI's, conforme descrito a seguir:

“A prestação dos serviços terceirizados, conforme estabelecido no Termo de Referência — Anexo 1 e seus apêndices (PE 11/2024), exige o fornecimento de mão de obra devidamente uniformizada, além dos materiais e equipamentos indispensáveis & execução das atividades contratadas. No entanto, a empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda. permanece inadimplente quanto & entrega integral dos uniformes: parte dos empregados ainda não recebeu qualquer item e, entre os que receberam, os kits estão incompletos, em flagrante descumprimento das obrigações contratuais. Essa situação compromete não apenas a regularidade e a qualidade dos serviços prestados, mas também expõe os trabalhadores a riscos desnecessários.

2. A ausência de uniformes completos entre profissionais da linha de frente, como porteiros e recepcionistas, impacta diretamente a imagem institucional e prejudica o acolhimento ao público. Da mesma forma, a falta de padronizado visual e identificação funcional nas equipes administrativas e de retaguarda compromete a organização, a segurança e o bom funcionamento das atividades.

3. Embora o Grupo RL tenha informado que a entrega dos uniformes ocorreria em até 35 dias a partir de 29/01/2025, o prazo não foi cumprido. O primeiro registro de distribuição data apenas de 25/03/2025, seguido de nova remessa em 03/04/2025 — ambas insuficientes para atender a totalidade dos empregados e ainda compostas por kits incompletos. A situação tem causado constrangimentos e prejuízos operacionais. Em episódio recorrente, a equipe de sinalização vertical foi abordada pela Polícia Militar por suspeita de furto de placas, já que os ajudantes veem atuando sem uniforme desde 24 de janeiro. As abordagens têm sido motivadas por denúncias de moradores, sobretudo quando os serviços são executados afastados do caminhão caracterizado.

4. Desde o início do contrato, em 24/01/2025, a BHTRANS tem cobrado insistentemente a empresa para a regularização das pendências relativas aos uniformes, ferramentas e equipamentos obrigatórios. As falhas foram formalmente comunicadas em 30/01, 12/02 e 17/02/2025, sem que fossem solucionadas, apesar dos compromissos assumidos”.

Com base nessas alegações, foi **aplicada multa administrativa no valor de R\$ 6.414,28** (seis mil quatrocentos e quatorze reais e vinte e oito centavos).

Contudo, conforme será demonstrado, a penalidade aplicada é **nula de pleno direito**, tendo em vista a **ausência de prévia notificação com oportunidade de defesa**, em clara violação ao devido processo legal.

II.

DA TEMPESTIVIDADE DA DEFESA PRÉVIA

A Notificação nº 04/121-2025 foi enviada ao e-mail institucional da Requerente em **14/05/2025**, com **confirmação do recebimento no dia 21/05/2025**, conforme e-mail anexo (Doc 1):



RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - rli.servicos.bh@gmail.com

para pdr.ene

Qua, 21 de mai, 10:24 - 198 8 0 947

Prezada,

Bom dia,

Agradecemos o recebimento do e-mail e da Notificação nº 05/121-2025, referente ao Contrato nº 2765/24.

Informamos que a empresa irá analisar os apontamentos e apresentará a devida defesa dentro do prazo legal estabelecido de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil após esta confirmação.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rogério de Silva Feliciano
Grupo RL Serviços e Apoio LTDA

Nos termos do art. 166, *caput*, da Lei 14.133/2021 c/c art. 45, I, do Decreto Municipal nº 18.096/2022, o prazo de 15 dias úteis para apresentação da defesa prévia tem início no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

“Art. 45 – A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será:

I – o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;”

Considerando tal regramento, o prazo para apresentação desta defesa se encerraria em **11/06/2025**, razão pela qual a presente manifestação apresentada nesta **data (30/05/2025)** é **tempestiva**.

III.

DAS PRELIMINARES

A.

DA NULIDADE POR DESVIO DE FINALIDADE – CONFIGURAÇÃO DE SANÇÃO PUNITIVA SUCESSIVA E FRAGMENTADA

Verifica-se, no presente caso, a ocorrência de vício insanável decorrente do evidente **desvio de finalidade do ato administrativo sancionador**, o que compromete por completo a sua validade jurídica.

A análise do conjunto de notificações expedidas pela BHTRANS (Notificação 03/121-2025; Notificação 04/121-2025; Notificação 05/121-2025; Notificação 06/121-2025; Notificação 07/121-2025; Notificação 08/121-2025; Notificação 09/121-2025; Notificação 10/121-2025), todas na mesma data, revela que a Administração adotou uma prática de **fragmentação artificial dos fatos e das condutas supostamente irregulares**, instaurando **diversos processos sancionadores simultâneos**, com o objetivo de **impor múltiplas penalidades sobre situações que integram um mesmo contexto fático e contratual**.

A sucessiva expedição de notificações com aplicação, de forma cumulativa, de penalidades de **advertências e multas**, todas decorrentes de

situações próprias da fase de **mobilização inicial do contrato**, deixa absolutamente clara a adoção de um **modelo punitivo excessivo**, dissociado da função pedagógica e corretiva que deve reger o exercício do poder sancionador da Administração Pública.

Tal conduta, além de afrontar os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade, finalidade, motivação e segurança jurídica**, evidencia um claro **desvio de finalidade**, prática vedada pelo ordenamento jurídico brasileiro, conforme expressamente previsto no **artigo 2º, do Decreto Municipal nº 18.096, de 20 de setembro de 2022**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas por infrações cometidas no âmbito municipal:

“Art.2º O processo administrativo sancionador obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público.”

O desvio de finalidade se caracteriza justamente quando o agente ou órgão público, embora formalmente atue dentro de sua competência, **exerce o poder com finalidade diversa daquela que a norma legal estabelece como pública e legítima**.

No presente caso, a atuação da BHTRANS **não se destina a assegurar a boa execução do contrato nem a prevenir condutas futuras**, mas sim a **punição reiterada e sequencial da contratada**, de maneira manifestamente abusiva e punitiva, **valendo-se da multiplicação de processos administrativos e penalidades derivadas de fatos conexos e integrados**.

Corroborando esse entendimento, **constata-se que houve a aplicação de penalidades em duplicidade, formalizadas em notificações distintas, todas fundamentadas sobre os mesmos fatos (bis in idem)**, o que reforça, de forma inequívoca, a prática de sanção punitiva sucessiva e cumulativa, vedada pelo ordenamento jurídico.

Ademais, observa-se que os fatos imputados à contratada dizem respeito às naturais dificuldades operacionais encontradas na fase inicial da execução do contrato, inerentes a qualquer processo de mobilização de mão de obra e estruturação logística de um contrato dessa natureza e porte.

Em vez de adotar uma conduta colaborativa e resolutive, prestigiando os princípios da **cooperação, eficiência, razoabilidade e finalidade pública**, a Administração optou por uma **conduta rigorosamente punitiva, voltada à maximização de penalidades e à asfixia contratual**, com repercussões gravíssimas, inclusive de ordem reputacional, mediante inscrição das penalidades no **SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores**.

A doutrina e a jurisprudência administrativas reiteram que o **poder sancionador não pode ser exercido com finalidade estritamente punitiva ou arrecadatória**, devendo sempre observar sua natureza de instrumento de **proteção do interesse público**, com caráter educativo, preventivo e reparatório, **jamais punitivo pelo punitivo**.

Sobre a observância dos princípios basilares de Direito Administrativo, entende o Superior Tribunal de Justiça:

“(...)a Administração Pública está ornada de princípios que norteiam a atividade vinculada à gestão da coisa pública, nomeadamente: legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.”
(AgInt no AREsp n. 1.255.280/CE, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 27/10/2020, DJe de 30/11/2020.)

Diante desse quadro, resta configurado de forma incontestável o vício de **desvio de finalidade**, que torna **nulo de pleno direito o presente processo sancionador e qualquer penalidade dele decorrente**.

B.

**DA NULIDADE DA PENALIDADE POR AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO E
AMPLA DEFESA**

No caso em análise, a notificação violou o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal, haja vista que a Notificante aplicou penalidade sem permitir a defesa prévia. No entanto, verifica-se que o objeto da notificação é tão somente informar à Notificada da aplicação da penalidade de multa.

Ademais, conforme Decreto Municipal nº 18.096/2022, determina que incumbe à notificada alegar na defesa escrita, sob pena de preclusão sobre a inexistência ou nulidade da notificação (art. 45, §1º, I).

Conforme é sabido, na sistemática do processo administrativo, **primeiro, deve-se notificar a intenção de aplicar a penalidade, garantir o contraditório e a ampla defesa** (no prazo legal), e **somente depois**, caso não haja justificativa aceita, aplicar a sanção.

No entanto, no caso em análise, **a penalidade foi aplicada antes mesmo de ter sido oportunizada a apresentação de defesa prévia por parte da Notificada**, violando, dessa forma, o devido processo legal:

IV – NOTIFICAÇÃO

A Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças – DAF da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, considerando a ocorrência supracitada e considerando a Solicitação de Aplicação de Sanção Administrativa emitida pelo Fiscal do Contrato, em 10 de abril de 2025, vem notificar a Contratada da aplicação da penalidade de MULTA no valor de R\$ 6.414,28 (seis mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e oito centavos), referente às ocorrências 1, 2, 3 e 4 conforme memória de cálculo a seguir:

Tal ato, portanto, **é nulo de pleno direito**, por estar em total desconformidade com a lei, vejamos:

Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal: “Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”

Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), art. 83: “Pela inexecução total ou parcial do contrato (...) poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: [...]”

Decreto Municipal nº 18.096/2022, art. 43 caput e seguintes:
“Art. 43 – Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação.

Portanto, a ausência de **fase prévia de notificação da intenção de punir**, com abertura de prazo para manifestação, torna **nula** a penalidade aplicada.

Ademais, a notificação limita-se a transcrever relatos de problemas pontuais com os equipamentos, **sem qualquer análise concreta sobre o nexo de causalidade**, a **culpa contratual** da empresa, ou a **gravidade da infração**, deixando de observar os princípios da **motivação, proporcionalidade e razoabilidade**.

C.

DA VEDAÇÃO AO *BIS IN IDEM* – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MANEIRA AUTOMÁTICA E EM DUPLICIDADE

A penalidade ora imposta está contaminada de vício insanável, pois viola frontalmente o princípio do ***non bis in idem***, reconhecido pela doutrina e jurisprudência no âmbito do direito administrativo sancionador.

A própria narrativa constante da notificação deixa evidente que a multa aplicada decorre dos mesmos fatos já anteriormente sancionados por meio da **Notificação nº 01/121-2025**, que culminou na aplicação de **advertência formal**. Não há, no entanto, qualquer demonstração de evolução processual, tampouco análise sobre possível descumprimento continuado, agravamento da conduta ou sequer apreciação das justificativas apresentadas pela contratada.

Resta claro que o fundamento contratual apontado como supostamente descumprido na **Notificação nº 05/121-2025** é rigorosamente o mesmo utilizado na **Notificação nº 01/121-2025**, o que caracteriza flagrante duplicidade na aplicação de penalidades, configurando evidente hipótese de **bis in idem**. A própria redação da notificação deixa evidente que não se trata de nova conduta, tampouco de fato autônomo, mas sim da continuidade dos mesmos fatos já objeto de advertência anterior.

A situação se agrava ao se constatar que, na mesma data, foram emitidas **oito notificações distintas**, todas relacionadas a fatos que fazem parte do mesmo contexto fático, demonstrando uma verdadeira **fragmentação indevida do procedimento**, com a imposição de múltiplas penalidades sobre situações já apreciadas, o que reforça, de forma inequívoca, a configuração do **bis in idem material**, expressamente vedado pelo ordenamento jurídico.

Se, de fato, se tratasse de uma infração continuada, a conduta correta da Administração seria a **progressão da sanção no mesmo processo administrativo**, observando-se o devido encadeamento procedimental, e não a instauração de novo processo autônomo para impor sanção sobre fatos idênticos.

Não há, na nova notificação, qualquer indicação de fatos supervenientes, condutas autônomas ou agravamento da infração anteriormente analisada. Assim, a sanção imposta configura, de forma inequívoca, uma **dupla punição sobre o mesmo substrato fático**, em clara violação ao princípio da vedação ao bis in idem, que decorre diretamente dos princípios constitucionais do **devido processo legal, da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade** (CF, art. 5º, incisos LIV e LV, e art. 37, caput).

A jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais pacificou esse entendimento, conforme se extrai da ementa abaixo:

“EMENTA: MULTAS APLICADAS EM RAZÃO DE UM MESMO FATO GERADOR - VEDAÇÃO - BIS IN IDEM - VERIFICAÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA NO DUPLO GRAU DE JURISIDÇÃO.

É cediço que a administração deve se pautar em seus atos às garantias da legalidade, proporcionalidade e, fundamentalmente, ao devido processo legal, presentes, no texto da CF/88.

O "non bis in idem" é um princípio geral de direito, com aplicação especialmente no âmbito administrativo e penal, que veda a dupla punição pelo mesmo fato gerador." (TJMG - Remessa Necessária-Cv 1.0105.15.041186-3/001, Relator(a): Des.(a) Belizário de Lacerda, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 26/02/2019, publicação da súmula em 11/03/2019)

Ora, a própria Administração, ao tempo da **Notificação nº 01/121-2025**, reconheceu que a aplicação da advertência era medida suficiente para repreender a conduta então analisada. Assim, não é juridicamente possível que, sobre os mesmos fatos, se imponha agora sanção autônoma de multa, especialmente na total ausência de demonstração de reiteração dolosa, continuidade ou agravamento da conduta.

Diante desses fundamentos, impõe-se o reconhecimento da **nulidade da penalidade imposta pela Notificação nº 05/121-2025**, por afronta direta ao princípio do *non bis in idem*, à segurança jurídica, ao devido processo legal e à razoabilidade.

D.

DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE PARA A IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA

Além da nulidade formal decorrente da aplicação da penalidade sem a devida observância ao contraditório e à ampla defesa, verifica-se que a sanção aplicada padece de outro vício relevante: a **ausência de fundamentação suficiente**, em ofensa direta ao princípio da **motivação dos atos administrativos**.

A penalidade foi imposta com fundamento nas cláusulas **11.2 e 11.3 do contrato**, contudo, a BHTRANS limitou-se a descrever genericamente os fatos e a apresentar uma memória de cálculo, sem estabelecer qualquer **análise concreta, específica e individualizada**, que demonstre a efetiva correlação entre os fatos imputados e a penalidade aplicada.

Não consta na notificação qualquer exame jurídico que justifique:

- A adoção da multa em detrimento de outras sanções mais brandas, como advertência;
- A fixação do seu valor exato (R\$ 6.414,28);
- A inexistência de atenuantes ou circunstâncias mitigadoras.

Em verdade, a motivação apresentada resume-se à mera citação genérica de cláusulas contratuais e dispositivos legais, sem qualquer esforço da Administração em demonstrar:

- O **nexo de causalidade direto** entre a conduta atribuída e a penalidade aplicada;
- A existência de dolo, culpa, negligência ou má-fé por parte da contratada;
- A gravidade concreta da infração, seus efeitos práticos e a eventual repercussão na execução do contrato.

O **Decreto Municipal nº 18.096/2022**, que regula os processos administrativos no âmbito da Administração Municipal, exige expressamente que os atos administrativos sancionatórios sejam **motivados de forma clara, coerente, precisa e circunstanciada**, o que, manifestamente, não se observa no presente caso.

A simples remissão genérica a cláusulas contratuais ou à **Lei nº 13.303/2016 não supre a exigência de fundamentação robusta**, tampouco satisfaz os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa, da razoabilidade, da proporcionalidade e da legalidade (**CF, art. 5º, incisos LIV e LV, e art. 37, caput**).

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 4338, já assentou entendimento no sentido de que:

“A imposição, pelo Estado, de penalidade de qualquer natureza, inclusive na esfera administrativa, subordina-se à observância

do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal (art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República), pena de nulidade do ato administrativo sancionador. Precedente. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 4338, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 23-08-2019, DJe-195, PUBLICAÇÃO 09/09/2019)”.
.

Diante de tais vícios, torna-se evidente que a penalidade imposta carece de amparo jurídico válido, impondo-se, portanto, o seu reconhecimento como **ato nulo**, por afronta direta às garantias fundamentais e aos princípios que regem a Administração Pública.

IV. DO MÉRITO DA DEFESA PRÉVIA

Na remota hipótese de superação das questões preliminares, passa-se à análise do mérito da presente Defesa Prévia.

A Notificada esclarece que, embora tenha ocorrido uma pequena demora no atraso quanto a entrega dos uniformes e dos equipamentos de Proteção Individual (EPIs), tais fatos ocorreram por circunstâncias que fogem do controle da Notificada. Além disso, desde a primeira comunicação sobre tais pendências, a empresa **atuou de forma diligente, pautada na boa-fé e na proatividade**, providenciando a aquisição integral dos itens, conforme comprovam as **notas fiscais anexas**.

É, portanto, equivocado afirmar que houve ausência de entrega dos uniformes, especialmente porque, para os cargos de Auxiliar de Sinalização, Porteiros e Recepcionistas, foram devidamente entregues dois kits completos de uniformes.

Embora o contrato preveja o fornecimento de **três kits completos de uniformes por funcionário**, o fato de já terem sido entregues dois kits afasta, por completo, qualquer alegação de inadimplemento total. No que se refere aos EPIs,

estes foram entregues ainda na remessa de **fevereiro**, cumprindo-se integralmente essa obrigação contratual.

Importante destacar que, em razão da **fabricação dos uniformes sob medida**, bem como da necessidade de atender a um **elevado volume de demanda, aliado às especificações técnicas previstas no edital e no contrato**, é absolutamente natural que haja eventuais ajustes, sobretudo considerando as variações de tamanho dos colaboradores. Assim, é razoável que, em casos pontuais, algumas peças necessitem ser substituídas por inadequação de numeração, fato este que se insere no âmbito das **dificuldades operacionais comuns em contratos de grande porte e com início recente**.

Diante desse cenário, a **concessão de prazo para o recolhimento e substituição das peças que não se adequaram ao tamanho dos funcionários não só se mostra razoável como também indispensável à boa execução contratual**. Destaca-se, ainda, que desde a identificação dessas dificuldades, a Contratada manteve **comunicação constante com a fiscalização da BHTRANS**, realizando entregas parciais, ajustando pendências e buscando, de forma colaborativa, a solução das questões apresentadas.

No que se refere aos supostos episódios de **abordagens policiais**, verifica-se que tais eventos **não guardam qualquer relação direta com as pendências apontadas na notificação**. Trata-se, claramente, de **fato externo**, alheio ao escopo contratual, sendo absolutamente leviano atribuir qualquer responsabilidade à Contratada pelas diligências realizadas pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

A própria notificação admite que tais abordagens foram motivadas por **denúncias de terceiros (moradores)** sobre questões atinentes à furtos de placas, sendo, portanto, **eventos absolutamente externos, imprevisíveis e que extrapolam completamente a esfera de controle da Notificada**.

Ademais, **não se sustenta a ilação feita pela Administração**, no sentido de que o simples fato de colaboradores estarem, momentaneamente,

sem uniforme completo seria suficiente para ensejar presunção de prática de atos ilícitos.

Tal raciocínio é absolutamente inadequado e perigoso, pois nenhuma presunção de ilicitude pode decorrer da mera ausência de vestimenta padronizada. Seria tão absurdo quanto presumir que pessoas trajadas de terno e gravata, não cometam condutas criminosas em razão da vestimenta que usam.

Dessa forma, resta evidente que a motivação da penalidade aplicada é genérica, superficial e dissociada da realidade dos fatos, não se prestando a validar o ato administrativo sancionador.

Importante ressaltar que a decisão impugnada **não demonstrou a existência de qualquer dano efetivo à Administração Pública**. Pelo contrário, os serviços foram prestados de forma contínua, **não havendo registro de paralisações, prejuízos operacionais ou descumprimento das atividades essenciais contratadas**.

As referências genéricas feitas a supostos prejuízos à imagem institucional ou às abordagens policiais **não encontram respaldo fático concreto**, sendo meramente retóricas e absolutamente insuficientes para justificar uma penalidade da magnitude aplicada.

É importante destacar, que o Grupo RL **já providenciou a compra de todos os uniformes e EPI's** (NF's em anexo), sendo solicitada a entrega para todos os funcionários, sendo enviados 2 kits completos de uniformes para os seguintes cargos: Auxiliar de Sinalização, Porteiros e Recepcionistas. As demais peças encontram-se em processo de confecção, dependendo de finalização por parte da fornecedora.

Quanto a penalidade da multa aplicada (**R\$ 6.414,28**) evidencia-se que é absolutamente **desproporcional**, sobretudo considerando: (i) A natureza do suposto descumprimento (fornecimento de vestuário funcional e EPI's); (ii) A **inexistência de dolo, má-fé ou conduta reincidente** por parte da Contratada; (iii)

A demonstração inequívoca de **medidas mitigadoras adotadas** pela empresa; (iv)
A ausência de qualquer prejuízo real, mensurável e efetivo à Administração.

O critério de cálculo adotado, que se baseou exclusivamente no número de dias de atraso, de maneira fria e matemática, desconsiderou completamente elementos como razoabilidade, boa-fé, atenuantes e circunstâncias específicas do caso, resultando, portanto, em uma penalidade manifestamente excessiva, desproporcional e dissociada dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da razoabilidade, proporcionalidade e finalidade (CF, art. 37, caput).

Some-se a isso o fato de que **a própria memória de cálculo da multa não apresenta de forma clara e precisa como se chegou ao valor da “parcela inadimplida” de R\$ 10.515,22**, tampouco explica a base utilizada, desconsiderando, de forma inexplicável, os uniformes efetivamente entregues e as medidas corretivas adotadas pela Contratada.

Portanto, a penalidade aplicada **não se sustenta nem sob o prisma legal, nem sob o prisma fático**, representando um verdadeiro **excesso sancionatório**, que deve ser declarado **nulo**, ante sua flagrante **desproporcionalidade, ausência de dano e desconformidade com os princípios que regem a atuação administrativa**.

V.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, em sede de Defesa Prévia, requer-se:

1. PRELIMINARMENTE, que sejam reconhecidas as seguintes NULIDADES apontadas, com o consequente ARQUIVAMENTO da presente notificação:

a) nulidade por **desvio de finalidade**, em razão da configuração de sanção punitiva sucessiva e fragmentada;

b) nulidade da penalidade por **ausência de contraditório e ampla defesa**;

c) nulidade por **vedação ao *bis in idem*** – pela aplicação de penalidade de maneira automática e em duplicidade;

d) nulidade diante da **ausência de fundamentação suficiente** para a imposição da penalidade de multa;

2. NO MÉRITO:

a) **Requer a REVOGAÇÃO da penalidade de multa**, por vício material e procedimental e diante da demonstração da boa-fé da contratada, da ausência de culpa e de dano efetivo;

b) **Subsidiariamente, pugna-se pela redução da multa moratória**, considerando a ausência de dolo, a resposta imediata da contratada, e a ausência de prejuízo comprovado à prestação do serviço.

c) **A não inscrição da penalidade no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores**, até o julgamento final desta defesa, a fim de evitar dano à imagem e reputação da Notificada;

d) A intimação da empresa Notificada acerca da **decisão fundamentada** que vier a ser proferida em nome dos advogados NAYARA FIRMES CAIXETA, OAB/DF 44.074 e MATHEUS BERTRAND REIS, OAB/DF 79.097, para que possa exercer plenamente seu direito ao contraditório e à ampla defesa, inclusive com recurso, se for o caso, nos seguintes e-mails: nayara@firmescaixetaadvogados.com; matheus@firmescaixetaadvogados.com.

Termos em que, espera deferimento.

NAYARA FIRMES
CAIXETA:097390
06604

Assinado de forma digital
por NAYARA FIRMES
CAIXETA:09739006604
Dados: 2025.05.30
17:31:04 -03'00'

Nayara Firmes Caixeta
OAB/DF 44.074

Brasília, 30 de maio de 2025.

Matheus Bertrand Reis
OAB/DF 79.097

CI GEAMP 031/2025

Belo Horizonte, 08 de julho de 2025.

De: Odirley Rocha dos Santos - GEAMP**Para:** Patrícia Passeli – DAF

Referência: Contrato nº 2765/24
Processo Administrativo nº 01-018.620/24-63
Notificação nº 05/121-2025
Defesa Prévia apresentada pela empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda. de 30/5/25.

Assunto: Análise e manifestação sobre a Defesa Prévia apresentada pela Contratada - Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

Em análise à Defesa Prévia supracitada, cumpre manifestar o que segue:

1. Síntese da Defesa Apresentada

A empresa sustenta, inicialmente, a tempestividade da defesa, protocolada em 30/05/2025, dentro do prazo legal previsto no art. 45, I, do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

No mérito, a contratada alega que a penalidade aplicada está eivada de vícios formais e materiais, com destaque para: desvio de finalidade na condução do processo sancionador; fragmentação indevida dos fatos em múltiplas notificações simultâneas, sem encadeamento lógico e funcional; e a aplicação duplicada de sanções sobre os mesmos eventos (prática de bis in idem). Argumenta que os fatos sancionados já haviam sido objeto da Notificação nº 01/121-2025, a qual resultou na imposição de advertência, sendo, portanto, vedada a penalidade adicional de multa com base nos mesmos fundamentos fáticos.

A defesa afirma ainda que a penalidade violou os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, uma vez que a sanção foi imposta sem que tivesse sido oportunizada defesa prévia. A notificação também teria deixado de apresentar fundamentação concreta, limitando-se a transcrições genéricas de cláusulas contratuais, sem analisar a existência de dolo, culpa, gravidade da infração ou prejuízo efetivo à Administração.

Quanto ao mérito fático, a empresa reconhece atrasos pontuais na entrega dos uniformes, mas justifica que dois dos três kits previstos contratualmente já foram distribuídos aos trabalhadores, restando poucas peças em fase final de produção, devido a ajustes de numeração e alta demanda. Os EPIs, por sua vez, teriam sido entregues integralmente desde fevereiro. A contratada argumenta que atuou de forma proativa, mantendo comunicação com a fiscalização e realizando entregas parciais conforme viabilidade logística. Atribui os atrasos a fatores operacionais previsíveis e externos ao seu controle.

Além disso, contesta a relação de causalidade entre a falta de uniforme completo e os episódios de abordagem policial, sustentando que tais eventos não têm vínculo com sua conduta e não configuram infração contratual. Argumenta que não houve prejuízo concreto à Administração e que os serviços foram prestados de forma regular.

Por fim, classifica a multa de R\$ 6.414,28 como desproporcional, por ter sido calculada de maneira automática, sem considerar atenuantes, boa-fé, ausência de dolo ou o fato de que parte expressiva das obrigações foi cumprida. Solicita, portanto, a nulidade da penalidade aplicada ou, subsidiariamente, a redução do valor da multa, além da suspensão de eventual registro no SUCAF até decisão final.

2. Análise Técnica

A análise da defesa apresentada revela que a própria contratada reconhece o inadimplemento contratual, ainda que parcial, quanto à entrega dos uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), o que por si só confirma a legitimidade da penalidade imposta. Apesar dos esforços alegados para mitigar a irregularidade, é fato que, passados cinco meses do início do contrato, ainda persistem pendências quanto ao fornecimento integral desses itens, evidenciando a continuidade do descumprimento das obrigações pactuadas e impactando negativamente a regularidade e a eficiência da execução contratual.

A ausência de uniformes completos resultou em denúncias e constrangimentos públicos aos trabalhadores, que atuam diretamente em vias públicas. Tal exposição indevida compromete não apenas a imagem institucional da BHTRANS, como também pode gerar repercussões trabalhistas e jurídicas, com potenciais demandas contra a própria Administração. Ressalte-se,

ainda, que houve paralisação pontual dos serviços em razão da não adequação da equipe, causando dano operacional concreto e imediato à contratante, com prejuízo na execução das metas diárias.

A multa foi aplicada com base legal e contratual clara, conforme previsão expressa em cláusulas do contrato e nos termos do Decreto Municipal nº 18.096/2022, observando os critérios objetivos de apuração e cálculo. A alegação de desproporcionalidade não se sustenta, uma vez que o valor da multa é significativamente inferior ao valor global do contrato e cumpre função pedagógica e corretiva, sem qualquer viés arrecadatório.

Quanto ao argumento de *bis in idem*, não há que se falar em duplicidade sancionatória. As sanções aplicadas pela Administração foram decorrentes de infrações distintas e autônomas, mesmo que relacionadas ao mesmo período contratual. A continuidade do descumprimento configura inadimplemento permanente, sendo legítima a adoção de novas medidas, inclusive punitivas, diante da persistência da irregularidade. Assim, não há fragmentação indevida dos fatos, mas sim o exercício regular e proporcional do dever de fiscalização e controle da execução contratual por parte da BHTRANS.

Importante destacar que foram respeitados todos os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, sendo a contratada formalmente notificada (Notificação nº 01/121-2025), tendo apresentado manifestação tempestiva, que foi considerada no processo decisório.

Dessa forma, diante da comprovação do inadimplemento, dos efeitos concretos do descumprimento contratual, da persistência da falha mesmo após a notificação formal, e da adequação da penalidade às normas legais e contratuais vigentes, conclui-se pela manutenção da multa aplicada, como medida legal, proporcional, fundamentada e indispensável à proteção do interesse público e à boa execução contratual.

3. Conclusão

Diante da análise do caso e da própria admissão da contratada quanto ao inadimplemento parcial, a manutenção da multa no valor integral mostra-se plenamente justificada e necessária. A contratada não apresentou elementos capazes de afastar ou mitigar a infração, tampouco demonstrou ter adotado, de forma tempestiva e eficaz, medidas corretivas suficientes para a regularização da obrigação contratual.

Pelo contrário, a persistência das pendências relativas à entrega de uniformes e EPIs configura agravante da conduta inicial, refletindo inércia injustificada mesmo após reiteradas comunicações por parte da Administração. Tal conduta, além de comprometer a execução do contrato, expõe a BHTRANS a riscos reputacionais, operacionais e até jurídicos, sendo fundamental a aplicação da penalidade para afastar qualquer responsabilização subsidiária por parte do órgão público.

A sanção, prevista contratualmente e calculada de acordo com os parâmetros do Decreto Municipal, possui natureza pedagógica e busca reforçar o compromisso com o cumprimento das cláusulas contratuais.

Ademais, a não aplicação da penalidade implicaria violação aos princípios da legalidade, motivação e interesse público, além de fragilizar a credibilidade do poder sancionador da Administração Pública.

Diante disso, recomenda-se a manutenção da multa aplicada, em sua integralidade.



Odirley Rocha dos Santos – BT1955
Gerência Administração de Manutenção Predial - GEAMP


Kelly Viana da Cunha Barbosa - BT01861
Supervisora de Serviços e Transportes
GEAMP/ BHTRANS


Reinaldo Avelar Drumond - BT 0275
Superintendente de Administração e Finanças
BHTRANS



BHZ EPI DISTRIBUIDORA LTDA

RUA MESSIAS COUTINHO, 93 - CEU AZUL

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

CHAVE DE ACESSO

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

BHZ EPI DISTRIBUIDORA LTDA

RUA MESSIAS COUTINHO, 93 - CEU AZUL
- CEP: 31580-400 - BELO HORIZONTE - MG
TEL. (31) 2522-2378
nfe@bhzepti.com.br

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000020565 fl. 1 / 2
SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO

3125 0231 8931 1600 0120 5500 1000 0205 6510 6022 0257

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131256460808403 06/02/2025 08:45:05

CNPJ / CPF

31.893.116/0001-20

NATUREZA DE OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIRO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0033073250085

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

024373-LSR - SOLUCOES DE NEGOCIOS INTEGRADAS LTDA

ENDEREÇO

QUADRA SETOR DE INDUSTRIA QI 8 LT 23, S/N SLJ SALA 01

MUNICÍPIO

BRASILIA

BAIRRO / DISTRITO

SETOR INDUSTRIAL (CE

CEP

72265-080

UF

DF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0821036900129

DATA DA EMISSÃO

06/02/2025

DATA SAÍDA / ENTRADA

06/02/2025

HORA DA SAÍDA

08:45:05

DUPLICATAS

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
--------------	-------	-------	--------------	-------	-------	--------------	-------	-------	--------------	-------	-------

001	08/03/2025	3.820,57	002	07/04/2025	3.820,57						
-----	------------	----------	-----	------------	----------	--	--	--	--	--	--

VALOR DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE CÁLC. ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
7.641,14		534,89		0,00		0,00		0,00		3.032,20		7.901,90	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESP. ACESS.		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA			
0,00		0,00		260,76		0,00		0,00		0,00		7.641,14	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL		FRETE POR FONTE		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ / CPF	
0 - REMETENTE											
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL					
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO			
13											

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SI	EXT.	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	IPM
0000001057	CAPA CHUVA PVC FOR. STAND. AM MORGEÇO TGG CA38253 REF. 700.30405	62101000	000	6102	UN	42,000	16,30	22,59	662,01	662,01	46,34	0,00	7,00	0,00
0000001575	SAPATO AMARRAR BID C/B N 42 CRIVAL CA 41339 REF. 4099	64039990	000	6102	UN	8,000	52,90	13,97	409,23	409,23	28,65	0,00	7,00	0,00
0000000256	AVENTAL RASPA 100X60 SAO LUIEQ CA 38789 REF. 0004	42032900	000	6102	UN	5,000	33,50	5,53	161,97	161,97	11,34	0,00	7,00	0,00
001573	SAPATO AMARRAR BID C/B N 40 CRIVAL CA41339 REF. 004097	64039990	000	6102	UN	10,000	52,90	17,48	511,54	511,54	36,81	0,00	7,00	0,00
0000001597	SAPATO AMARRAR BID S/B N 37 CRIVAL CA41339 REF. 4094	64039990	000	6102	UN	2,000	52,90	3,49	102,31	102,31	7,16	0,00	7,00	0,00
0000001596	SAPATO AMARRAR BID S/B N 36 CRIVAL CA41339 REF. 4093	64039990	000	6102	UN	3,000	52,90	5,24	153,46	153,46	10,71	0,00	7,00	0,00
0000001576	SAPATO AMARRAR BID S/B N 43 CRIVAL CA 41339 REF. 4100	64039990	000	6102	UN	7,000	52,90	12,22	359,08	359,08	25,07	0,00	7,00	0,00
0000003879	BOTA PVC CANO LONGO PT S/F N35/36 CRIVAL CA51209 REF. 147575	64019200	000	6102	UN	3,000	59,60	5,90	172,90	172,90	12,10	0,00	7,00	0,00
0000003883	BOTA PVC CANO LONGO PT S/F N40 CRIVAL CA51209 REF. 147579	64019200	000	6102	UN	16,000	59,60	23,50	864,50	864,50	60,52	0,00	7,00	0,00
0000003885	BOTA PVC CANO LONGO PT S/F N42 CRIVAL CA51209 REF. 147581	64019200	000	6102	UN	17,000	59,60	33,44	979,76	979,76	68,58	0,00	7,00	0,00
0000003886	BOTA PVC CANO LONGO PT S/F N43 CRIVAL CA51208 REF. 147582	64019200	000	6102	UN	7,000	59,60	13,77	403,43	403,43	28,24	0,00	7,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS GOULART, 900, BURITIS, BH.
SUPERVISAO MGS PROCURAR
ALEXANDRE MINGOTE OU ALEXANDRE GALDINO
VL R. APROXIMADO DOS TRIBUTOS: 3.032,20 (39,68%) - FEDERAL: 1.399,22 (18,31%) -
ESTADUAL: 1.632,98 (21,37%) - FONTE: IBPT/EMPRESOMETRO.COM.BR (1906AA)

RESERVADO AO FISCO

39102

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA										
PJX UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA RUA IPOEMA, 19 - LAGO AZUL 32415-612 Ibirite - MG FONE: (31) 3599-5805		0-ENTRADA 1-SAÍDA		CHAVE DE ACESSO 3125 0233 7051 2400 0121 5500 1000 0022 8817 8994 7517								
		000.002.288 SÉRIE 1 FOLHA 1/1		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora								
NATUREZA DA OPERAÇÃO ENTREGA DE PRODUCAO DE ENTREGA FUTURA				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131256484053185 18/02/2025 11:42:36								
INSCRIÇÃO ESTADUAL 003.452.085/0010		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT		CNPJ 33.705.124/0001-21								
DESTINATÁRIO / REMETENTE												
NOME / RAZÃO SOCIAL GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA				CNPJ / CPF 37.763.946/0001-10								
ENDEREÇO ST SIA TRECHO 4, SN				DATA DA EMISSÃO 17/02/2025								
MUNICÍPIO Brasília				DATA DA SAÍDA 17/02/2025								
UF DF				HORA DA SAÍDA 15:23:00								
CÁLCULO DO IMPOSTO												
BASE CÁLC ICMS 0,00		VALOR ICMS 0,00		TOTAL DOS PRODUTOS 128.426,20								
VALOR FRETE 0,00		VALOR DESCONTO 0,00		VALOR ICMS ST 0,00								
VALOR SEGURO 0,00		OUTRAS DESP 0,00		VALOR APROX TRIB 40.389,99								
VALOR IPI 0,00		TOTAL DA NOTA 128.426,20										
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS												
NOME / RAZÃO SOCIAL 0-EMITENTE				CNPJ / CPF								
FRETE POR CONTA				CÓDIGO ANTT								
PLACA DO VEIC				UF								
MUNICÍPIO				INSCRIÇÃO ESTADUAL								
QUANTIDADE		ESPECIE		PESO BRUTO								
MARCA		NUMERAÇÃO		PESO LÍQUIDO								
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS												
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ. ICMS	V.APROX. TRIBUTOS
COL1000352-M	Camisa social 3/4	62052000	041	6922	UN	18	92,90	1.672,20	0,00	0,00	0	525,90
COL899080-PP	calca jeans	62034200	041	6922	UN	507	70,90	35.946,30	0,00	0,00	0	11.305,11
COL954029-EXG	Jaleco de brim	62052000	041	6922	UN	105	70,90	7.444,50	0,00	0,00	0	2.341,29
COL656183-EXG	Jaqueta tadel com forro	62113300	041	6922	UN	234	138,00	32.292,00	0,00	0,00	0	10.155,83
3331	BLAZER	61043900	041	6922	UN	18	158,00	2.844,00	0,00	0,00	0	894,43
COL385210-U	Lenco	61171000	041	6922	UN	18	35,00	630,00	0,00	0,00	0	198,13
COL385118-EXG	Calca social feminina	62034200	041	6922	UN	18	89,90	1.618,20	0,00	0,00	0	508,92
COL656183-EXG	Jaqueta tadel	62113300	041	6922	UN	296	128,00	37.888,00	0,00	0,00	0	11.915,77
COL385118-EXG	Calca social	62034200	041	6922	UN	9	89,90	809,10	0,00	0,00	0	254,46
COL1000352-M	Camisa social masculina	62052000	041	6922	UN	81	89,90	7.281,90	0,00	0,00	0	2.290,15
DADOS ADICIONAIS						RESERVADO AO FISCO						
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Trib. Aprox. R\$ 40.390,04 (31,45%) Fonte:IBPT DIFAL da UF destino R\$ 16.695,43 DIFAL da UF Origem R\$ 0,00.						Valores totais do ICMS Interestadual:						
UnNFe NF-e Open Source www.unnfe.com.br						Gerado em 18/02/2025 às 11:45 pelo UnIDANFE 3.6.13 Free www.unidanfe.com.br						
RECEBEMOS DE PJX UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMIÇÃO: 17/02/2025 VALOR TOTAL: 128.426,20 DESTINATÁRIO: GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA - ST SIA TRECHO 4, SN, SIA, 71200-042-Brasília-DF						NF-e 000.002.288 SÉRIE 1						
DATA DO RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR										



RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO rl.servicos.bsp@gmail.com
para adriana >

qua., 2º de mai., 10/24 (1ª B. dia)



Prezada,

Bom dia.

Acusamos o recebimento do e-mail e da Notificação nº 05/121-2025, referente ao Contrato nº 2765/24.

Informamos que a empresa irá analisar os apontamentos e apresentará a devida defesa dentro do prazo legal estabelecido de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil após esta confirmação.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rogério da Silva Feliciano

Grupo RL Soluções e Apoio LTDA

RECEBEMOS DE BHZ EPI DISTRIBUIDORA LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO Desenvolvido por Multilógica Softwares - www.multilogica.com.br - (0xx31)-3660-3250		NF-e Nº 000020431 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE BHZ EPI DISTRIBUIDORA LTDA  RUA MESSIAS COUTINHO, 93 - CEU AZUL - CEP:31580-400 - BELO HORIZONTE - MG TEL: (31)2522-2378 nfe@bhzepe.com.br		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000020431 fl. 1 / 3 SÉRIE 001		 CHAVE DE ACESSO 3125 0131 8931 1600 0120 5500 1000 0204 3112 7012 0251 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIRO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131256441237723 27/01/2025 17:42:30		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0033073250085		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB		CNPJ / CPF 31.893.116/0001-20

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL 024373-LSR - SOLUCOES DE NEGOCIOS INTEGRADAS LTDA		CNPJ / CPF 50.219.152/0001-58		DATA DA EMISSÃO 27/01/2025
ENDEREÇO QUADRA SETOR DE INDUSTRIA QI 8 LT 23, S/N SLJ SALA 01		BAIRRO / DISTRITO SETOR INDUSTRIAL (CE	CEP 72265-080	DATA SAÍDA / ENTRADA 27/01/2025
MUNICÍPIO BRASILIA	FONE FAX (61)3375-5199	UF DF	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0821036900129	HORA DA SAÍDA 17:42:29

Nº	DATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001		02/03/2025	470,18	002	01/04/2025	470,18						

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST	VALOR DO ICMS SUBST	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
12.064,46	844,48	0,00	0,00	3.948,97	12.478,75
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	414,29	0,00	0,00	12.064,46

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0 - REMETENTE		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO				UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
9							

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
0000001056	CAPA CHUVA PVC FOR. STAND. AM MORCEGO TG CA36253 REF.: 700.30404	62101000	000	6102	UN	93,000	16,30	50,33	1.465,57	1.465,57	102,59	0,00	7,00	0,00
0000000078	COLETE DE SEG REFLE. LARAN G 1 BOL. SUPER SAFETY REF.: COL-O-G-1B	61143000	000	6102	PC	31,000	18,95	19,50	567,95	567,95	39,76	0,00	7,00	0,00
0000000079	LUVA VAQUETA TOTAL LUVEQ CA 26742 REF.: 006	42032900	000	6102	UN	70,000	14,90	34,63	1.008,37	1.008,37	70,59	0,00	7,00	0,00
0000003773	RESPIRADOR PFF2 C/VALVULA CINZA SAYRO CA 39645 REF.: 800204	63079010	000	6102	UN	68,000	2,65	5,81	169,09	169,09	11,84	0,00	7,00	0,00
0000002023	BOTINA ELAST. BID.C/B FLEX N40 CRIVAL CA40043 REF.: 004045	64039990	000	6102	UN	35,000	46,80	54,38	1.583,62	1.583,62	110,85	0,00	7,00	0,00
0000001519	CREME PROT DA PELE GR3 200G CA43802 NUTRIEX REF.: 64717	33049990	000	6102	UN	15,000	9,60	4,78	139,22	139,22	9,75	0,00	7,00	0,00
0000000234	LUVA LATEX SUPER SILVER T9 KALIPSO CA 32728 REF.: 02.04.2.3	40151900	000	6102	UN	31,000	5,50	5,66	164,84	164,84	11,54	0,00	7,00	0,00
0000001541	OCULOS RJ IMPERIAL INCOLOR FER. MOLD CA 28018 REF.: 000015	90049020	000	6102	UN	51,000	3,25	5,50	160,25	160,25	11,22	0,00	7,00	0,00
0000000067	10VB48-B/A BOTINA ELAST.VULCA. N41 CA43339 MARLUVA REF.: 700303-41	64034000	000	6102	UN	4,000	73,60	9,77	284,63	284,63	19,82	0,00	7,00	0,00
0000001083	AVENTAL RASPA S/EMENDA 1,00 X 0,60 CA 19224 VALCAN REF.: 4-AV502	42032900	000	6102	UN	1,000	33,50	1,11	32,39	32,39	2,27	0,00	7,00	0,00
0000000273	CINTO PQD. DEGOMASTER DG 4002 CA46135 REF.: DG4002	63072000	000	6102	UN	1,000	60,50	2,01	58,49	58,49	4,09	0,00	7,00	0,00
0000000275	TALABARTE F Y 55 COM ABS DG8009 DEGOMASTER REF.: DG 8009	63072000	000	6102	UN	1,000	169,50	5,63	163,87	163,87	11,47	0,00	7,00	0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AV. ENGENHEIRO CARLOS GOULART, 900 - BURITIS VLR. APROXIMADO DOS TRIBUTOS: 3.948,97 (32,73%) - FEDERAL: 1.764,78 (14,63%) - ESTADUAL: 2.184,12 (18,10%) - FONTE: IBPT/EMPRESOMETRO.COM.BR (CF6051)	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE			
BHZ EPI DISTRIBUIDORA LTDA		DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA		CHAVE DE ACESSO	
 RUA MESSIAS COUTINHO, 93 - CEU AZUL - CEP:31580-400 - BELO HORIZONTE - MG TEL: (31)2522-2378 nfe@bhzeipi.com.br		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000020431 fl. 2 / 3 SÉRIE 001		3125 0131 8931 1600 0120 5500 1000 0204 3112 7012 0251	
NATUREZA DE OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
VENDE DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIR		131256441237723 27/01/2025 17:42:30			
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB		CNPJ / CPF	
0033073250085				31.893.116/0001-20	

CONTINUAÇÃO DOS DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	IPÍ
0000000403	LUVA NITRILICA LONG TAM 9 VOLK CA14344 REF.: 40151900	40151900	000	6102	UN	1,000	33,60	1,12	32,48	32,48	2,27	0,00	7,00	0,00
0000000991	MASCARA DE SOLDA POLIPROP VISOR ARTIC CS PRO SAFET REF.: WPS0861	39269090	000	6102	UN	1,000	34,50	1,15	33,35	33,35	2,33	0,00	7,00	0,00
0000000072	ABAFADOR DE RUÍDO C200 18DB CAMPER CA 33135 REF.: 800200	39269090	000	6102	UN	1,000	16,40	0,54	15,86	15,86	1,11	0,00	7,00	0,00
0000000250	LUVA RASPA CANO CURTO CA26749 LUVESQ REF.: 23	42032900	000	6102	PAR	11,000	9,60	3,51	102,09	102,09	7,15	0,00	7,00	0,00
0000001342	PERNEIRA BD 3T C/VELC. PRET/MARR J G CA44964 REF.: 001	64069090	000	6102	UN	11,000	25,95	9,48	275,97	275,97	19,32	0,00	7,00	0,00
00000011	PROTECTOR FACIAL INCOLOR 8 CA15019 PLASTCOR REF.: 700.32122	39269090	000	6102	UN	10,000	23,10	7,67	223,33	223,33	15,63	0,00	7,00	0,00
0000000361	CREME DESENGRAXANTE C/ESFOLIANTE 500G MAYARO REF.: A137	34012090	000	6102	UN	2,000	11,60	0,77	22,43	22,43	1,57	0,00	7,00	0,00
0000001631	CAPACETE FRONT. CARN BOT. JUG TECI. CINZA_MSA CA498 REF.: 101MJ00CZ	65061000	000	6102	UN	8,000	64,60	17,16	499,64	499,64	34,97	0,00	7,00	0,00
0000000981	AVENTAL PVC FOR C/ENG PRETA 120X65 CA28303 REF.: 80	62101000	000	6102	UN	5,000	10,80	1,79	52,21	52,21	3,65	0,00	7,00	0,00
0000001574	SAPATO AMARRAR BID C/B N 41 CRIVAL CA 41339	64039990	000	6102	UN	6,000	52,90	10,54	306,86	306,86	21,48	0,00	7,00	0,00
0000001571	SAPATO AMARRAR BID C/B N 38 CRIVAL CA41339 REF.: 4095	64039990	000	6102	UN	6,000	52,90	10,54	306,86	306,86	21,48	0,00	7,00	0,00
0000001597	SAPATO AMARRAR BID S/B N 37 CRIVAL CA41339 REF.: 4094	64039990	000	6102	UN	2,000	52,90	3,51	102,29	102,29	7,16	0,00	7,00	0,00
0000000064	10VB48-B/A BOTINA ELAST.VULCA. N38 CA43339 MARLUVA REF.: 5318038	64034000	000	6102	UN	1,000	73,60	2,44	71,16	71,16	4,98	0,00	7,00	0,00
0000000065	10VB48-B/A BOTINA ELAST.VULCA. N39 CA43339 MARLUVA REF.: 5318039	64034000	000	6102	UN	5,000	73,60	12,22	355,78	355,78	24,90	0,00	7,00	0,00
0000000066	10VB48-B/A BOTINA ELAST.VULCA. N40 CA43339 MARLUVA REF.: 700303-40	64034000	000	6102	UN	3,000	73,60	7,33	213,47	213,47	14,94	0,00	7,00	0,00
0000000069	10VB48-B/A BOTINA ELAST.VULCA. N42 CA43339 MARLUVA REF.: 700303-42	64034000	000	6102	PAR	6,000	73,60	14,66	426,94	426,94	29,89	0,00	7,00	0,00
0000000069	10VB48-B/A BOTINA ELAST.VULCA. N43 CA43339 MARLUVA REF.: 5318043	64034000	000	6102	UN	3,000	73,60	7,33	213,47	213,47	14,94	0,00	7,00	0,00
0000000070	10VB48-B/A BOTINA ELAST.VULCA. N44 CA43339 MARLUVA REF.: 5318044	64034000	000	6102	UN	3,000	73,60	7,33	213,47	213,47	14,94	0,00	7,00	0,00
0000002116	BOTA PVC CANO LONGO PRETA S/F N37 CA48254 MARLUVAS REF.: 700379-37	64019200	000	6102	UN	4,000	59,60	7,91	230,49	230,49	16,13	0,00	7,00	0,00
0000002117	BOTA PVC CANO LONGO PRETA S/F N38 CA48254 MARLUVAS REF.: 700379-38	64019200	000	6102	UN	4,000	59,60	7,91	230,49	230,49	16,13	0,00	7,00	0,00
0000002118	BOTA PVC CANO LONGO PRETA S/F N39 CA48254 MARLUVAS REF.: 700379-39	64019200	000	6102	UN	9,000	59,60	17,81	518,59	518,59	36,30	0,00	7,00	0,00
0000002457	BOTA PVC CANO LONGO PRETA S/F N40 CA48254 MARLUVAS REF.: 700379-40	64019200	000	6102	UN	2,000	59,60	3,96	115,24	115,24	8,07	0,00	7,00	0,00
0000002458	BOTA PVC CANO LONGO PRETA S/F N41 CA48254 MARLUVAS REF.: 700379-41	64019200	000	6102	UN	9,000	59,60	17,81	518,59	518,59	36,30	0,00	7,00	0,00
0000002459	BOTA PVC CANO LONGO PRETA S/F N42 CA48254 MARLUVAS REF.: 700379-42	64019200	000	6102	UN	5,000	59,60	9,89	288,11	288,11	20,17	0,00	7,00	0,00
0000002120	BOTA PVC CANO LONGO PRETA S/F N44 CA48254 MARLUVAS REF.: 700379-44	64019200	000	6102	UN	2,000	59,60	3,96	115,24	115,24	8,07	0,00	7,00	0,00
0000000384	10VB48-BP BOTINA ELAST.VULCA. N35 CA43377 MARLUVAS REF.: 5317035	64039990	000	6102	UN	1,000	73,60	2,44	71,16	71,16	4,98	0,00	7,00	0,00
0000002022	BOTINA ELAST. BID.C/B. FLEX N39 CRIVAL CA40043 REF.: 4044	64039990	000	6102	UN	4,000	46,80	6,21	180,99	180,99	12,67	0,00	7,00	0,00

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

BHZ EPI DISTRIBUIDORA LTDA



RUA MESSIAS COUTINHO, 93 - CEU AZUL
- CEP:31580-400 - BELO HORIZONTE - MG
TEL: (31)2522-2378
nfe@bhzepe.com.br

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000020431 fl. 3 / 3
SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO

3125 0131 8931 1600 0120 5500 1000 0204 3112 7012 0251

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIR

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131256441237723 27/01/2025 17:42:30

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0033073250085

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB

CNPJ / CPF

31.893.116/0001-20

CONTINUAÇÃO DOS DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
0000002024	BOTINA ELAST. BID.C/B. FLEX N41 CRIVAL CA40043 REF.: 004046	64039990	000	6102	UN	3,000	46,80	4,66	135,74	135,74	9,50	0,00	7,00	0,00
0000002025	BOTINA ELAST. BID.C/B. FLEX N42 CRIVAL CA40043 REF.: 004047	64039990	000	6102	UN	4,000	46,80	6,21	180,99	180,99	12,67	0,00	7,00	0,00
0000002026	BOTINA ELAST. BID.C/B. FLEX N43 CRIVAL CA40043 REF.: 004048	64039990	000	6102	UN	2,000	46,80	3,11	90,49	90,49	6,33	0,00	7,00	0,00
0000002027	BOTINA ELAST. BID.C/B. FLEX N44 CRIVAL CA40043 REF.: 004049	64039990	000	6102	UN	2,000	46,80	3,11	90,49	90,49	6,33	0,00	7,00	0,00
0000000085	PROTETOR AURIC. PLUG SILICONE CAIXA LIBUS CA35981 REF.: 900476	40159000	000	6102	UN	33,000	1,00	1,10	31,90	31,90	2,23	0,00	7,00	0,00

**ASSESSORIA JURÍDICA
ANÁLISE JURÍDICA**

Conforme análise anterior, a notificação nº 05/121-2025, emitida à empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., atendeu aos requisitos legais e contratuais previstos, especialmente as cláusulas contratuais décima primeira, e os artigos pertinentes da Lei nº 13.303/16 e do Decreto Municipal nº 18.096/22.

No decorrer do processo administrativo, restou comprovado que foi concedido prazo de 15 dias úteis para apresentação de defesa, sendo esta apresentada tempestivamente pela empresa em 30 de maio de 2025.

Observa-se que o artigo 83 da Lei nº 13.303/16 e os artigos 3º e 4º do Decreto 18.096/22 foram estritamente cumpridos pela BHTRANS, garantindo-se, de forma adequada e formal, o direito à ampla defesa e ao contraditório, elementos imprescindíveis para a validade da sanção administrativa.

Considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como a defesa pela contratada, encontra-se juridicamente respaldada a decisão da Diretoria de Finanças e Controle da BHTRANS de aplicar a sanção administrativa de multa à contratada. A aplicação desta sanção está adequada à natureza e gravidade da infração contratual constatada, corroborando a análise jurídica inicialmente elaborada.

Em conformidade com o artigo 52, §1º do Decreto 18.096/22 deverá ser franqueada vista aos autos à empresa sancionada, sendo aberto o prazo recursal de 15 dias úteis a contar da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município. Tal procedimento visa assegurar ainda mais a legalidade e legitimidade do processo administrativo, permitindo à empresa apresentar recurso quanto à sanção aplicada.

Sendo certo que, a CI GEAMP 031/2025 fez os seguintes apontamentos:

1. a análise da defesa apresentada revela que a própria contratada reconhece o inadimplemento contratual, ainda que parcial, quanto à entrega dos uniformes e EPIs.
2. a ausência de uniformes completos resultou em denúncias e constrangimentos públicos aos trabalhadores.
3. a alegação de “bis in idem” não se sustenta. A BHTRANS emitiu notificações com base em inadimplementos distintos, cada qual relacionado a obrigações específicas descumpridas em momentos diversos.
4. a multa foi aplicada com base legal e contratual clara, com previsão expressa no contrato.

O nobre jurista Ronny Charles Lopes de Torres assim dispôs:

Oportuno registrar que, em relação ao regime sancionatório da legislação anterior, o TCU tem entendido que a aplicação das sanções administrativas não depende de comprovação de dolo ou má-fé, exigindo, apenas, a evidenciação da prática injustificada de ato ilegal tipificado no dispositivo legal. (Leis de Licitações Públicas Comentadas, pág. 829, 3º Ed, Editora Juspo-divm)



**BELO
HORIZONTE**
P R E F E I T U R A

**EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS**

Diante do exposto, conclui-se pela plena regularidade jurídica no prosseguimento do processo administrativo e na aplicação da sanção administrativa de multa. Ressalta-se que esta análise não adentra nos aspectos técnicos e de juízo de admissibilidade, limitando-se a avaliar o enquadramento e os requisitos do tipo legal apresentado.

Salvo melhor juízo, é o entender.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2025.


Rogério Martins Saraiva
Assessor Jurídico
BHTRANS



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

3921
2

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA:

NOTIFICAÇÃO n.º 05/121-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.018.620/24-63

CONTRATO N.º 2765/24

CONTRATADA: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

A Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando o descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos da Notificação acima referenciada e, considerando que o Fiscal do Contrato, após análise da defesa apresentada pela Contratada no dia 30 de maio de 2025, devidamente autuada no processo, julgou improcedentes os argumentos apresentados, resolve aplicar ao **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA.** a sanção administrativa de **MULTA** no valor de R\$ 6.414,28 (seis mil quatrocentos e quatorze reais e vinte e oito centavos), com a respectiva inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF.

Fica franqueado o processo para vista dos autos e aberto o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, para recurso, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Publique-se.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2025.

Patrícia Passeli
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças
BHTRANS

Rogério Martins Saraiva - BT02166
Assessor Jurídico - OAB/MG 222.422
AJU/ BHTRANS



Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br>

**Notificação nº 03/121-2025 e 05/121-2025 - GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA
CT 2765/24**

1 mensagem

Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br>

12 de agosto de 2025 às 11:29

Para: KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Prezada Kelly, bom dia.

A Aplicação de Sanção Administrativa de Multa, decorrente da notificação nº 03/121-2025 e 05/121-2025, foram publicadas no Diário Oficial do Município - DOM no dia 26/07/2025.

Considerando que:

- o prazo para apresentação de recurso pela contratada já terminou;
- a contratada não apresentou recurso;

Segue para providências no sentido de recolhimento das multas nos valores de R\$ 2.135,08 (dois mil, cento e trinta e cinco reais e oito centavos) referente a notificação nº 03/121-2025, e R\$ 6.414,28 (seis mil quatrocentos e quatorze reais e vinte e oito centavos) referente a notificação 05/121-2025, que poderão ser glosadas do pagamento mensal a ser efetuado para a Contratada.

Por fim, solicitamos que tão logo as multas sejam recolhidas, nos informe para o devido registro no sistema GRP / SUCAF.

Atenciosamente,

Marcelle Cristina Correa | Gerência de Compras, Contratos e Licitações da BHTRANS - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG | CEP: 30.455-902
031 3379-5590 | www.pbh.gov.br/bhtrans

[Início](#) / Visualização do Ato [Acesse a Edição](#)**ATO ADMINISTRATIVO: APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA**

Edição: 7306 | 1ª Edição | Ano XXXI | Publicada em: 26/07/2025

BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA**REFERÊNCIA:**

NOTIFICAÇÃO n.º 05/121-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.018.620/24-63

CONTRATO N.º 2765/24

CONTRATADA: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

A Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando o descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos da Notificação acima referenciada e, considerando que o Fiscal do Contrato, após análise da defesa apresentada pela Contratada no dia 30 de maio de 2025, devidamente autuada no processo, julgou improcedentes os argumentos apresentados, resolve aplicar ao GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA. a sanção administrativa de MULTA no valor de R\$ 6.414,28 (seis mil quatrocentos e quatorze reais e vinte e oito centavos), com a respectiva inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF.

Fica franqueado o processo para vista dos autos e aberto o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, para recurso, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Publique-se.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2025

*Patrícia Passeli***Diretora de Administração, Orçamento e Finanças** Voltar